



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL,**

MARCOS DO VAL, SENADOR DA REPÚBLICA, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 17, §4º, da Resolução n. 20, de 1993, do Senado Federal, por meio dos advogados do Senado Federal infra-assinados, designados para funcionar como defensor *ad hoc* pela Portaria do Advogado-Geral n. 3, de 2024, apresentar sua

DEFESA PRELIMINAR

em face da *Denúncia nº 5, de 2024*, originária da *Petição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 12, de 2023*, sob a relatoria de Sua Excelência o Senador JORGE SEIF, o que faz, tempestivamente, mediante os seguintes fundamentos de fato e de direito.

Requer, assim, seja a presente petição juntada aos autos e remetida ao eminente Relator, para os fins do art. 17, §4º e ss., do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

I

SÍNTESE

1. Trata-se de denúncia, sob *nomen iuris* de representação, apresentada pelos Senhores Senadores da República RANDOLFE RODRIGUES e RENAN CALHEIROS em face de Sua Excelência o Senador MARCOS DO VAL.
2. Narram os autores que, em **25 de maio de 2023**, o Senador MARCOS DO VAL teria divulgado em suas redes sociais um documento sigiloso e de importância para a segurança nacional, oriundo da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).
3. Afirmam que essa conduta teria se reiterado nos dias 30 de maio de 2023, com a leitura parcial do documento supostamente sigiloso no Plenário do Senado Federal, e 12 de junho de 2023, com a publicação integral do expediente pelo Senador.
4. Sustenta-se, com fulcro em matéria jornalística, que o Senador MARCOS DO VAL teria tido acesso ao documento alegadamente sigiloso em janeiro de 2023, quando ainda membro da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), de modo que a sua divulgação acarretaria, em tese, violação ao disposto no art. 15, II e III, da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional.
5. Noutra linha de intelecção, os Senhores Senadores denunciantes apontam que o Senador MARCOS DO VAL teria participado, em dezembro de 2022, de reuniões com o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO e com o ex-deputado federal DANIEL SILVEIRA para conspirar contra o estado democrático de direito e, ato contínuo, valer-se de sua suposta proximidade com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, do Supremo Tribunal Federal, para induzir a sua suspeição em processos judiciais correlacionados.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

6. Rememoram que, em virtude dessas reuniões de dezembro de 2022, o Senador Marcos do Val é investigado pelos crimes de associação criminosa e tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito no inquérito que apura os fatos relacionados aos ataques de 8 de janeiro de 2023.

7. Ao final, argui-se que o ora peticionário teria prevaricado e mudado de versão em relação à sua participação nas indigitadas reuniões de dezembro de 2022, o que configuraria obstrução de justiça, motivando a busca e apreensão domiciliar determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes em face do Senador Marcos do Val em 15 de junho de 2023.

8. A Advocacia do Senado Federal se manifestou pela existência de pressupostos formais da peça de denúncia, deixando a análise da justa causa para o Presidente da Comissão (Parecer nº 425/2023). Em 09 de julho de 2024, a *Petição do Conselho de Ética nº 12, de 2023*, foi admitida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (doravante “CEDP”), e convertida na *Denúncia nº 5, de 2024*.

9. A denúncia é, entretanto, manifestamente inadmissível, como se verá adiante, e merece sumário arquivamento.

II

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS PRELIMINARES

10. Na doutrina especializada¹, prevalece a compreensão de que o processo de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar corresponde ao exercício da função *administrativa* pelo Parlamento - e não legislativa ou jurisdicional -

¹ SOARES, Alessandro. Processo de cassação do mandato parlamentar por quebra de decoro. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 124.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

caso, por exemplo, dos processos de *impeachment*. Tanto é assim que os atos dos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar (CEDPs) sujeitam-se a controle jurisdicional, o que não seria possível caso se tratasse de atos legislativos típicos.

11. Esses processos em muito se aproximam dos feitos disciplinares para apuração de infrações funcionais cometidas por servidores públicos, ao ponto de ser possível afirmar que “caracteriza-se a cassação de mandato por quebra de decoro como uma forma de responsabilidade disciplinar”².

12. Sendo assim, o processo e o julgamento devem ser temperados pela observância dos princípios gerais que regem o poder punitivo estatal, verbalizados na função administrativa sob a categoria do *direito administrativo sancionador*.

13. Aqui, o julgamento político-administrativo recebe influxos imperativos de institutos desenvolvidos no âmbito do direito penal, considerando a natureza unitária do poder punitivo do Estado. Não por acaso, o art. 26-B da Resolução nº 20/1993 fixa a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal aos feitos que apuram a quebra do decoro parlamentar.

14. Inclusive, a normatividade do *direito administrativo sancionador* no direito brasileiro teve reconhecimento legislativo, o que se verifica na redação do art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), dada pela Lei nº 14.230/2021: “*aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador*”.

15. Em síntese, o processo disciplinar de apuração de quebra do decoro parlamentar não escapa à regência desses princípios, à medida que inscrito na

² *Ibid.*



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

categoria do “direito processual punitivo”³ e submetido às garantias básicas do sistema repressivo.

III

INÉPCIA DA DENÚNCIA E PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA

16. Em qualquer espécie de processo, tem-se por inépcia a inaptidão da petição inicial de orientar a condução válida do feito. Nos processos de natureza punitiva - disciplinar, ética ou penal - é inepta a inicial acusatória quando sua deficiência resultar em prejuízo ao exercício da ampla defesa do acusado, “*ante a ausência de descrição da conduta criminosa, da imputação de fatos determinados, ou quando da exposição circunstancial não resultar logicamente a conclusão*”⁶.

17. Tomando de empréstimo a aplicação supletiva do Código de Processo Civil (CPC), considera-se inepta a petição inicial, dentre outras circunstâncias, quando “*da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão*” (art. 330, § 1º, III).

18. A inépcia constitui, pois, uma nulidade substantiva, pois acarreta nítido prejuízo ao exercício do direito de defesa e à própria sobrevida do processo dentro das balizas da legalidade. A teor do art. 17-L da Resolução nº 20/1993-SF, o reconhecimento da inépcia da denúncia acarreta a nulidade de todo o processo ético-disciplinar, visto que “*anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes, que dele dependam*”.

³ OSÓRIO, Fábio Medina. Direito administrativo sancionador, 7ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

⁶ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Ação Penal nº 989/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/02/2022, DJe 22/02/2022.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

19. *In casu*, a inépcia é ostensiva em relação aos dois núcleos fáticos sobre os quais orbita a acusação.

20. Primeiro, quanto à suposta divulgação irregular de documento sigiloso: a inépcia se verifica na indeterminação do conteúdo alegadamente reservado, que teria sido objeto de publicização indevida.

21. Na investigação dos atentados de 8 de janeiro, diversos documentos de natureza restrita foram produzidos pelos órgãos de inteligência e de segurança pública, os quais, eventualmente, passaram pelo crivo da CCAI ou mesmo da CPMI instalada para esse fim.

22. No entanto, falha a denúncia em precisar o teor das informações divulgadas pelo Senador, por que elas seriam sigilosas e qual o grau de sigilo a elas atribuído. Trata-se de evidente ônus da acusação, que, no entanto, foi substituído por uma indeterminação cáustica.

23. Se a causa de pedir se edifica sobre o suposto abuso das prerrogativas parlamentares com prejuízo à segurança nacional, caberia à peça acusatória destrinchar o conteúdo das informações supostamente publicizadas e, ato contínuo, articular o risco dessa publicização à segurança nacional. Sem isso, tem-se, evidentemente, uma descrição fática que não guarda liame com a conclusão almejada pelos denunciantes, conduzindo à implacável inépcia da exordial.

24. Prosseguindo, o desconhecimento sobre o que de fato se pretende acusar está presente também no aqui chamado “segundo núcleo fático” - episódios decorrentes de uma suposta participação do denunciado em uma trama ardilosa para induzir a suspeição do Min. ALEXANDRE DE MORAES.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

25. Ora a petição de denúncia aponta o Senador Marcos do Val como efetivo membro de organização criminosa tendente a obstruir a justiça e criar “artifícios e ardis para a violação do mandamento constitucional do juízo natural” (páginas 4, 10 e 11). Noutro momento, adota-se a linha intelectiva de que o parlamentar teria prevaricado ao não denunciar a trama ardilosa que presenciara. Por fim, trilha-se a tese de que a violação ao decoro parlamentar estaria sedimentada na suposta alteração reiterada de versões sobre o fato, ventilando-se a denunciaçāo caluniosa e a obstrução à justiça.

26. **A denúncia não ostenta um mínimo de convicção sobre o que, de fato, pretende acusar.** A prova cabal disso está no trecho em que se imputa ao Senador Marcos do Val a conduta de “parecer cogitar participar efetivamente” do plano golpista (p. 11).

27. **Mas, ainda que fosse verdade (e não o é!), a cogitação não é fato punível no direito brasileiro!**

28. À luz de qualquer baliza razoável do devido processo legal, são inconsistências cujo ônus não pode ser atribuído à defesa. No estágio atual, a sanção processual para tamanha laconicidade é o arquivamento sumário da denúncia - já que ela não poderia, em verdade, sequer ter sido admitida.

IV

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

29. Noutra mão, se as inconsistências da narrativa acusatória não fossem suficientes para que este Conselho reveja a decisão que admitiu a denúncia inepta,



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

um segundo degrau de análise deve conduzir ao seu arquivamento sumário por ausência de justa causa.

30. É inegável que a mera instauração de um processo punitivo, seja ele penal ou ético-disciplinar, possui um caráter infamante e constitui uma grave “pena” imposta ao indivíduo. Na dicção de Badaró, “não se pode punir sem processo, mas é inegável o caráter apenador do simples *estar sendo processado*”⁷.

31. Daí exigir-se, quer no processo penal, quer nos processos disciplinares em geral⁸, a demonstração de uma *justa causa* para o recebimento da inicial acusatória e a consequente instauração da apuração punitiva. A justa causa constitui, assim, uma verdadeira “condição de garantia contra o uso abusivo do direito de acusar”⁹.

32. Ainda que não haja consenso sobre o significado da justa causa, a maior parte da doutrina e da jurisprudência inclina-se no sentido de que ela corresponde à demonstração da existência material de um fato, com indícios suficientes de autoria. Como destaca Badaró¹⁰, “não há justa causa para a ação penal se não se tem certeza da ocorrência”, *in casu*, de um ilícito, acompanhado de um juízo de probabilidade elevado de que seja o acusado o autor.

33. Alessandro Soares, em obra especialmente dedicada ao processo ético por quebra de decoro parlamentar, chama a *justa causa* de “*motivo*”, isto é, é preciso que “*o fato passível de ser apreciado como ofensivo à dignidade do Poder*

⁷ BADARÓ, Gustavo. Processo penal, 7^a ed. São Paulo: Reuters, 2020, p. 174 (sem grifos no original).

⁸ “A instauração de um processo administrativo disciplinar, embora seja apenas uma apuração, a qual garante a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa antes de qualquer punição, não deixa de ser uma situação gravosa para o servidor público, o que impõe a existência de justa causa suporte fático que evidencie a prática da infração para sua instauração.” (TRF-1 - AC: 00010865720094013902, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, Data de Julgamento: 24/06/2020, 2^a Turma, Data de Publicação: PJe 22/07/2020)

⁹ LOPES JR., Aury. Direito processual penal, 16^a ed. São Paulo: SaraivaJur, 2019, p. 198.

¹⁰ BADARÓ, op. cit., p. 177.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

Legislativo tenha efetivamente ocorrido. A existência do fato é, assim, essencial¹¹.

34. Note-se a identidade entre essa definição e aquela de justa causa trazida pela doutrina processualista: **não há que se deflagrar o processo punitivo sem a demonstração cabal da existência concreta do ato/fato alegadamente ofensivo à dignidade do Poder Legislativo.**

35. **Com efeito, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não ostenta poderes probatórios ou instrutórios tais como os das CPIs. Por isso, a inicial de uma denúncia ou representação deve vir ornada de elementos materiais (documentais) suficientes para a apuração dos fatos e, ainda, com a indicação adequada e precisa das provas que se pretende produzir e das testemunhas a serem ouvidas.**

36. E mais: evidentemente, essa demonstração cabal não pode prescindir de que a acusação esteja acompanhada de provas pré-constituídas (suporte probatório mínimo), capazes de atestar a materialidade do ato ofensivo.

37. **Alerte-se que a aferição das condições da ação (no caso específico dos CEDPs, a justa causa), deve ser feita *in statu assertionis*, isto é, à luz das informações carreadas pelo demandante (teoria da asserção).** Logo, eventuais elementos de informação trazidos pelo denunciado em sua defesa não podem “salvar” uma denúncia sem suporte probatório ou descriptivo mínimo.

38. Passando à análise das circunstâncias do caso concreto, em relação ao primeiro núcleo fático, é possível afastar de pronto a justa causa para o processo punitivo, por ausência de suporte probatório mínimo.

¹¹ SOARES, op. cit., p. 145.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

39. Alega-se que o parlamentar teria divulgado documento supostamente sigiloso. Contudo, a denúncia ampara-se em meras transcrições de matérias jornalísticas, estando desacompanhada de documento essencial para a acusação, qual seja, a íntegra documental e, ainda, **a prova de que o documento em questão possuía caráter sigiloso na data de sua suposta divulgação.**

40. Trata-se de uma exigência probatória mínima para que não se inverta a presunção de inocência. **A denúncia não está sequer acompanhada da cópia do documento que teria sido alegadamente difundido** pelo parlamentar em suas redes sociais, o que esvazia por completo a materialidade do ato supostamente ofensivo à dignidade do Parlamento.

41. Em relação ao segundo núcleo fático, a única materialidade demonstrada - e não negada pelo denunciado, por ser fato notório - foi a participação do Senador MARCOS DO VAL na indigitada reunião com ex-Presidente da República e o ex-deputado federal DANIEL SILVEIRA.

42. Por força do comando do art. 53, § 6º, da Constituição Federal, a mera participação na reunião não constitui crime, nem mesmo está o parlamentar obrigado a prestar qualquer declaração com relação a esse episódio.

43. O exercício regular de uma prerrogativa constitucional dos legisladores não pode ser considerado, logicamente, ato ofensivo à dignidade do Parlamento, a mera participação, o silêncio ou o comentário acerca dessa reunião é **fato atípico**, o que esvazia a justa causa para o processo punitivo. Não há abuso de prerrogativa.

44. Além disso, a denúncia não está acompanhada de qualquer evidência de que o Senador MARCOS DO VAL teria se engajado pessoalmente em suposta trama golpista. Pelo contrário, o que se afirma é que o denunciado “*pareceu cogitar participar efetivamente*” do ardil, o que revela a absoluta insegurança dos próprios



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

denunciantes quanto à existência concreta da imputação feita. A afirmação é rigorosamente falsa, como se verá adiante.

45. A alegação de que o Senador teria mudado de versão quanto ao fato para obstruir as investigações não está acompanhada sequer da descrição de quais seriam os prejuízos possíveis ao inquérito. A denúncia também não está instruída sequer dos depoimentos oficiais prestados à Polícia Federal, únicos capazes de, em tese, prejudicar o curso das investigações e causar obstrução à justiça.

46. Ante o exposto, **não há demonstração da existência cabal dos fatos supostamente ofensivos à dignidade desta Casa Legislativa**, além de que a denúncia carece de suporte probatório mínimo para que este Conselho encaminhe medida tão gravosa, qual seja, a continuidade do processo punitivo de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar.

V

DA IMPROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

47. Na hipótese de serem ultrapassadas as preliminares de ausência de justa causa e de inépcia da denúncia, o arquivamento sumário é a medida que se impõe pela manifesta improcedência das imputações feitas ao denunciado.

48. Nos termos do art. 17, § 4º, da Resolução nº 20/1993-SF, incumbe ao Relator, na atual fase de tramitação da denúncia, verificar sumariamente a procedência das informações, ouvido o denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Em seguida, o Conselho deliberará sobre a procedência da denúncia ou sobre seu arquivamento (art. 17, § 5º).



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

49. Para sistematizar o esclarecimento das questões que consubstanciam a denúncia, as condutas imputadas ao Senador Marcos do Val que supostamente vilipendiariam o decoro parlamentar podem ser cindidas em **dois núcleos fáticos:**

- i) divulgar documento alegadamente sigiloso e de interesse da segurança nacional, obtido enquanto membro da CCAI;
- ii) engajar-se em suposta trama para provocar a suspeição do Ministro Alexandre de Moraes em processos judiciais, e, posteriormente, alterar “diversas vezes” sua versão dos fatos relacionados a essa suposta trama, o que materializaria prevaricação, tentativa de obstrução da justiça, falso testemunho, denunciaçāo caluniosa e participação em organização criminosa;

50. Passa-se à **restituição da verdade dos fatos**, pormenorizadamente e de acordo com cada núcleo fático, demonstrando-se ao cabo a improcedência das informações que deve conduzir ao seu inexorável arquivamento (art. 17, § 5º, Resolução nº 20/1993).

PRIMEIRO NÚCLEO FÁTICO

51. *Ab initio*, curial destacar o escopo da atividade parlamentar do Senador Marcos do Val, de modo a deixar evidente o móvel que o conduziu em todas as condutas relacionadas à aludida denúncia.

52. O denunciado calcou sua vida profissional e política sobre o campo da segurança pública, e, em específico, sobre as questões de *inteligência*. Assim, a atuação parlamentar que circundou o episódio do 8 de janeiro de 2023 e seus



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

desdobramentos centrou-se na apuração das possíveis falhas de inteligência que possibilitaram a extensão dos danos verificados naqueles atentados.

53. Cinge o primeiro núcleo fático sobre o suposto abuso de prerrogativas parlamentares na divulgação de documentos “sigilosos” alegadamente obtidos na condição de membro da CCAI.

54. Como enfatizado nos capítulos “IV” e “V” *supra*, a denúncia sequer é capaz de precisar qual o conteúdo do documento supostamente sigiloso difundido pelo Senador. Não se sabe, afinal, do que se acusa.

55. À luz da **teoria da asserção**, já mencionada, essa falha é suficiente para o reconhecimento da **ausência de justa causa para o prosseguimento do feito**. Contudo, a fim de esclarecer este Conselho acerca da regularidade da atuação parlamentar do denunciado, passa-se ao relato dos episódios conexos ao que se imagina ser o objeto da denúncia. Rememore-se que isso não tem o condão de “salvar” a denúncia *natimorta* por imprecisão na descrição da conduta alegadamente ofensiva à dignidade do Poder Legislativo.

56. Em 8 de janeiro de 2023, o Senador MARCOS DO VAL integrava a Comissão Representativa do Congresso Nacional (Resolução nº 3/1990 - CN) para aquele recesso parlamentar. Tomando ciência dos ataques perpetrados às sedes dos Três Poderes, foi um dos primeiros Senadores da República a chegar a Brasília, antes mesmo do Presidente do Congresso Nacional.

57. Foi, igualmente, um dos primeiros parlamentares do espectro da centro-direita a repudiar publicamente os atentados em suas redes sociais, declarando, à época:

“Quero dizer para vocês, principalmente para a direita, nós que somos de direita. O que tá acontecendo no Congresso, acabamos de perder



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

todas as razões possíveis, agora não podemos mais dizer que a esquerda quando se reúne faz quebra-deiras, que são radicais. Perdemos todas as razões. (...) Muito me entristece, porque estamos dando mal exemplo não só para o Brasil, mas para o mundo inteiro. A direita acaba de dar um tiro no próprio pé”¹².

58. Em 9 de janeiro de 2023, às 10h24min da manhã, a *Folha de São Paulo* divulgou que às vésperas do ataque, a Abin teria produzido diversos alertas “acerca do risco iminente de ataques a prédios públicos pelos radicais bolsonaristas”¹³, distribuídos a diversos órgãos do Poder Executivo federal por meio do Sisbin.

59. Irresignado com aparente letargia das forças de segurança diante dos alertas encaminhados pelo Sisbin, o Senador MARCOS DO VAL subscreveu e encaminhou ofícios ao Ministro de Estado da Defesa e ao Ministro da Justiça e da Segurança Pública, indagando sobre as ações adotadas pelos órgãos após o recebimento dos alertas de inteligência.

60. O denunciado não teve qualquer acesso prévio ou sub-reptício aos indigitados alertas de inteligência, tomando ciência de sua existência por meio das revelações feitas pela imprensa, como o público em geral.

61. O Ofício nº 002/2023, endereçado ao Ministério da Defesa, foi encaminhado às 22h37min de 9 de janeiro de 2023; já o Ofício nº 003/2023, destinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, foi enviado às 14h27min de 10 de janeiro de 2023 - todos, portanto, após a obtenção e a divulgação da existência dos alertas do Sisbin pela Folha de São Paulo.

62. Em 12 de janeiro de 2023, o Senador Marcos do Val oficiou à Abin, solicitando, desta vez, o envio de cópias dos documentos e alertas encaminhados

¹² <https://www.instagram.com/tv/CnKp-0Kxic/?igsh=MXE1azNpd24wMDkzbQ%3D%3D%0A>

¹³ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/abin-avisou-sobre-risco-de-violencia-na-vespera-de-ataques-em-brasilia.shtml>>. Acesso em 15 jul. 2024.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

pelo Sisbin sobre o risco iminente de ataques aos Poderes da República (**Ofício nº 004/2023**).

63. Em 18 de janeiro de 2023, ao responder o Ofício nº 004/2023, o Diretor-Adjunto da Abin asseverou que:

“a solicitação de informações aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, dentre os quais esta Agência se inclui, somente poderá ser efetuada de acordo com o procedimento constante do Capítulo 5, Seção II do Regimento Interno da CCAI, ou seja, a partir de pedido formulado pelo parlamentar, que será submetido à discussão e votação dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar do recebimento.

Ademais, conforme aponta o dispositivo legal supracitado, o titular das informações em questão é o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, a quem o requerimento deve ser dirigido” (**Ofício nº 13/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR**).

64. Sendo assim, atendendo a ofício da própria Comissão, em 20 de janeiro de 2023 o GSI encaminhou o Ofício nº 4/2023/ASSISTMIL/GSI/PR, contendo as informações solicitadas.

65. Em 19 de abril de 2023, o Presidente da CCAI, Senador ESPERIDIÃO AMIN, apresentou o Requerimento nº 1/2023, proposição que visou a “desclassificação e liberação de acesso público ao relatório, classificado como reservado, que foi enviado por meio do Ofício nº 4/2023/ASSISTMIL/GSI/PR”. A proposição foi aprovada na reunião de 02 de maio de 2023.

66. Desse modo, quase um mês antes da suposta divulgação que constitui o objeto da denúncia, o aludido documento teve sua desclassificação aprovada pela Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

67. Essa informação foi, inclusive, confirmada pelo então Presidente da CCAI, Senador ESPERIDIÃO AMIN, quando da remessa do indigitado Relatório nº 1 da ABIN à CPMI do 8 de janeiro. A propósito, as notas taquigráficas:

“Quero apenas identificar que se trata do Relatório nº 1, datado de 20 de janeiro, encaminhado pelo GSI, a retificação deste relatório encaminhado pela Abin, que, à época, 9 de maio, estava vinculada à Casa Civil. Mesmo na primeira data já estava vinculada à Casa Civil, porque a medida provisória que redirecionou a Abin para a Casa Civil é de 1º de janeiro, a 1.154, e agora a Abin voltou para o GSI. Então, há uma mudança, digamos, de vinculação da Abin.

E, finalmente, o último documento é de 29 de maio, que informa quais são os messengers, ou seja, o gestor da caixa postal de cada uma das agências que recebeu informação apenas no período de 2 a 8 de janeiro, e os seus respectivos gestores também apenas até 8 de janeiro.

Então, eu acho que isto vai abrir possibilidade de que todos nós, os que consultarem, estaremos na mesma página em matéria de informação quanto às mensagens, e os que quiserem se aprofundar, me permita acrescentar, perceberão que o Relatório nº 1 - e a meu ver, aí é a minha interpretação -, a sua retificação e o seu complemento não têm nenhum sigilo decretado pela Abin.

Haverá contradições de destinatário da mensagem, omissão de mensagem e destinatário e, o que é mais importante, um despacho do Ministro Alexandre de Moraes, no dia 5 de setembro¹⁴, a pedido feito pela Procuradoria-Geral da República, recorrendo de uma negativa da Abin à Procuradoria da República no Distrito Federal de envio do tal Relatório 1, que é o relatório que tem as omissões.

No pedido da Procuradoria-Geral da República e no despacho do Ministro Alexandre de Moraes consta um parágrafo inteiro destinado a classificar aquelas informações como apenas históricas. São mensagens trocadas para evitar que acontecesse o 8 de janeiro que aconteceu. Portanto, elas não têm mais nenhum sentido de sigilo. Pelo contrário, acobertá-las é beneficiar omissos”. (Notas Taquigráficas da Reunião de 20/06/2023 - CPMI do 8 de janeiro).

¹⁴ Em verdade, 05 (cinco) de maio.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

68. Contudo, em 28 de abril de 2023, a Folha de São Paulo tornou pública a íntegra dos alertas¹⁵, obtidos por ela com exclusividade já no dia 9 de janeiro. A divulgação do documento deu-se a reboque do depoimento do então Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, Gonçalves Dias, à Polícia Federal. No dia seguinte, a *Folha* afirmou que o documento da Abin “contradiz a versão apresentada pelo ex-ministro Gonçalves Dias, do GSI (Gabinete de Segurança Institucional), em seu depoimento à Polícia Federal”¹⁶.

69. Desse modo, quando da menção ao conteúdo dos relatórios pelo Senador em suas redes sociais e no Plenário do Senado Federal, nos dias **25 e 30 de maio de 2023**, o seu teor já era de conhecimento público e, portanto, não havia nenhum caráter sigiloso a se preservar.

70. **O que a denúncia promove é uma falsa equivalência. Apenas por uma falácia argumentativa pode-se vincular a conduta do Senador à quebra de sigilo de um documento supostamente reservado, quando, em verdade, as informações sobre as quais o parlamentar se manifestou eram de conhecimento público, amplamente difundidas pela imprensa, inclusive na íntegra do original, e já haviam tido a sua desclassificação aprovada pela Comissão do Congresso Nacional com competência para decidir sobre a matéria.**

71. Outrossim, deve-se rememorar que todos esses episódios **guardam evidente correlação com o exercício do mandato**, razão pela qual incide,

¹⁵ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/veja-integra-dos-alertas-da-abin-ao-gsi-e-ao-ministerio-da-justica-antes-do-81.shtml>>. Acesso em 14 jul. 2024.

¹⁶ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/documento-da-abin-contradiz-depoimento-de-ex-ministro-sobre-alertas-do-dia-81.shtml>>. Acesso em 14 jul. 2024.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

inexoravelmente, o pálio protetivo da **imunidade ou inviolabilidade material** (art. 53, *caput*, Constituição Federal).

72. Apenas por formalismo pode se cogitar de risco à segurança nacional por menção a essas informações depois de decorridos mais de 5 (cinco) meses dos atentados, e ainda mais quando o fato alardeado pelo Senador - a possível letargia dos órgãos de segurança - já era debatido amplamente na opinião pública.

73. O objetivo do indigitado relatório de inteligência era prevenir a ocorrência dos ataques e se o seu conteúdo se restringiu aos dias 2 a 8 de janeiro de 2023, sem menção a informações pessoais de terceiros, o debate público sobre os seus dados mais de 5 (cinco) meses depois não pode acarretar, logicamente, qualquer risco concreto à segurança nacional.

74. Não há que se falar em ato atentatório à dignidade do Poder Legislativo ou mesmo em quebra de decoro parlamentar pela emissão de opiniões - por mais enfáticas que possam ser - acerca de documento cujo teor já era de conhecimento público.

75. O que se pretende, com a devida vênia, é conspurcar o teor da opinião do Senador, que apontou a omissão dos órgãos que foram comunicados pelo Sisbin do risco da ocorrência dos ataques.

76. Ante o exposto, em relação ao primeiro núcleo fático, **não há lesão a bem jurídico que dê concretude ao objeto da denúncia, de modo que a improcedência liminar é a medida que se impõe**.

77. Afinal, **a inaptidão da conduta do Senador de lesionar a segurança nacional ou a dignidade do Poder Legislativo é aferível de plano**, sem a necessidade de qualquer aprofundamento instrutório.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

SEGUNDO NÚCLEO FÁTICO

78. As alegações que consubstanciam o aqui chamado “segundo núcleo fático” são nebulosas, incompletas e contraditórias, e, ao cabo, prejudicam o próprio exercício do direito de defesa - razão pelo qual esta denúncia sequer poderia ter sido admitida no exame preliminar.

79. Com efeito, tem-se uma verdadeira deambulação *kafkiana*, em que o denunciado não sabe do que, de fato, está sendo acusado.

80. Essas fragilidades acusatórias já seriam suficientes para impelir, como apontado alhures, a rejeição preliminar da petição. Contudo, para a reforçar a não-aderência total da versão acusatória com a realidade, passa-se ao esclarecimento meritório dos fatos.

81. Em 07 de dezembro (quarta-feira) de 2022, o ex-deputado federal DANIEL SILVEIRA procurou o Senador Marcos do Val no Senado Federal, informando-o que o então Presidente da República, JAIR BOLSONARO, queria falar com o denunciado. Repassada a ligação, agendou-se um novo encontro entre os três no dia 09 de dezembro (sexta-feira).

82. Impele destacar que o Senador Marcos do Val não mantinha uma relação próxima com o então Presidente da República nem com o ex-deputado DANIEL SILVEIRA, mantendo, com ambos, contatos pontuais e protocolares.

83. Percebendo a estranheza da situação, e ciente do envolvimento de DANIEL SILVEIRA nos inquéritos relatados pelo Min. ALEXANDRE DE MORAES no Supremo Tribunal Federal (STF), o denunciado decidiu reportar o estranho convite ao Ministro. Após troca de mensagens por aplicativo, ambos se encontraram no salão branco do STF em 08 de dezembro (quinta-feira).



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

84. O Senador MARCOS DO VAL indagou o Min. ALEXANDRE DE MORAES se deveria comparecer à aludida reunião, agendada para o dia seguinte, o qual respondeu positivamente, afirmando que “informação é sempre importante”.

85. Comparecendo à reunião, o denunciado presenciou DANIEL SILVEIRA propor que o Senador, valendo-se de sua suposta proximidade com o Min. ALEXANDRE DE MORAES, gravasse-o, conduzindo a conversa de maneira que o Ministro falasse algo no sentido de “ultrapassar as quatro linhas da Constituição”, e, assim, usar da gravação para “anular as eleições, manter o ex-Presidente BOLSONARO no cargo e prender o Ministro”.

86. O Senador, de pronto, sentiu-se desconfortável com a proposta, questionando DANIEL SILVEIRA sobre a ilegalidade da gravação e a possibilidade efetiva de ser preso em virtude de tal conduta criminosa. Para encerrar o assunto, pediu alguns dias para pensar.

87. Imediatamente, ao sair do encontro, o Senador enviou mensagem Min. ALEXANDRE DE MORAES, solicitando um encontro presencial em Brasília na semana seguinte. No final de semana, em nova mensagem eletrônica endereçada ao Ministro, o Senador informou-o quanto ao objeto do plano esdrúxulo. O novo encontro presencial entre o denunciado e o Min. ALEXANDRE DE MORAES aconteceu em 13/12/2022, por volta das 14h, ocasião em que o Ministro foi informado com mais detalhes sobre o absurdo da situação proposta.

88. A trama também foi reportada ao então Presidente da CCAI, Senador ESPERIDIÃO AMIN.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

89. Quanto à participação do ex-Presidente da República no episódio, o denunciado sempre declarou que JAIR BOLSONARO estava presente à reunião, e que tinha, portanto, ciência da proposta feita por DANIEL SILVEIRA.

*

90. Tudo o quanto relatado nos parágrafos *supra* corresponde ao conteúdo dos depoimentos do Senador MARCOS DO VAL à Polícia Federal, prestados, respectivamente, em 02/02/2023 (na condição de testemunha) e em 19/07/2023 (na condição de investigado), cujo teor, contudo, não será juntado aos autos a fim de preservar o sigilo da aludida investigação.

91. A descrição fática feita alhures corresponde, igualmente, ao declarado pelo Senador à Ministra ROSA WEBER, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, por meio do **Ofício nº 13/2023**, datado de 24 de maio.

92. Nota-se, pois, que a proposta ardilosa foi, de imediato, comunicada pelo denunciado ao presidente do inquérito nº 4879 (“atos antidemocráticos”), Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

93. Houve, inclusive, a troca de mensagens entre o denunciado e o Ministro, deixando documental e textualmente registrada a existência e o teor da proposta absurda feita pelo ex-deputado DANIEL SILVEIRA, **de modo que o presidente do inquérito já poderia tomar, desde logo, as medidas que entendesse necessárias.**

94. A materialidade dos fatos é, portanto, incompatível com a tese de que o denunciado teria “*parecido cogitado participar efetivamente*” (sic) da trama. O Senador MARCOS DO VAL manteve contato quase que simultâneo com o Min. ALEXANDRE DE MORAES, comunicando-o da intenção do ex-deputado DANIEL SILVEIRA, bem como da ciência do ex-presidente JAIR BOLSONARO.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

95. **Não há associação criminosa, mas recusa expressa a qualquer espécie de engajamento, seguida da tomada de providências para inviabilizar o arranjo ardiloso, pois cuidou o Senador de imediatamente reportar as intenções ardilosas à pretensa vítima, o Min. ALEXANDRE DE MORAES.**

96. Do mesmo modo, não há que se cogitar de prevaricação ou obstrução da justiça, eis que os fatos em tese criminosos foram levados, de imediato, ao conhecimento da autoridade que poderia promover o *law enforcement*.

97. **O presidente do Inquérito dos atos antidemocráticos foi, de imediato, informado da existência da trama, inclusive por meio de mensagens eletrônicas aptas a servir como elementos de informação para que levasse a cabo quaisquer medidas investigativas.**

98. Por amor ao debate, ainda que o Senador não tivesse relatado o ocorrido a qualquer outra autoridade, a simples participação na reunião ou o conhecimento dos fatos é impunível. Isso por força do comando do **§ 6º do art. 53 da Constituição da República**, que outorga aos parlamentares federais a seguinte prerrogativa:

Art. 53. § 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

*

99. Prosseguindo, a suposta “mudança de versões” a que se refere a denúncia ampara-se nos episódios decorrentes de entrevista dada pelo Senador MARCOS DO VAL à *Veja* em 02/02/2023. Sobre isso, deve-se dizer que as declarações que ali foram publicadas, e logo em seguida retratadas publicamente, não necessariamente refletem a interpretação que o ora denunciado pretendia de fato



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

transmitir, certamente decorrentes do emprego inadequado de expressões ou de má-compreensão dos partícipes da conversa e, ainda, não tiveram o condão de tumultuar ou obstruir as investigações relacionadas aos atos antidemocráticos, visto que as versões oficiais apresentadas à Polícia Federal são uníssonas.

100. Não há, portanto, materialidade ou gravidade capaz de infirmar o inegável: a evidente boa-fé e postura de colaboração do denunciado com as investigações relativas aos atos antidemocráticos, que vai ao encontro das balizas éticas que conformam o melhor decoro parlamentar.

101. *Ad argumentandum*, uma vez que o teor da aludida entrevista guarda ligação com o exercício do mandato parlamentar, o denunciado sequer pode ser responsabilizado pelas declarações feitas à imprensa, por incidência inevitável da **imunidade ou inviolabilidade material** (art. 53, *caput*, CF).

102. Afinal, a atividade parlamentar não se limita ao âmbito geográfico da Casa Parlamentar, mas alcança todos os fatos e atos pertinentes ao mandato e à investidura do Membro do Congresso Nacional. Uma entrevista, seja para as mídias convencionais, seja pelas redes sociais e novas formas de difusão, está inscrita no âmbito de proteção do discurso parlamentar, cujos limites estão dados pela Constituição da República:

A cláusula de inviolabilidade constitucional, que impede a responsabilização penal e/ou civil do membro do Congresso Nacional, por suas palavras, opiniões e votos, também abrange, sob seu manto protetor, as entrevistas jornalísticas, a transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas e as declarações feitas aos meios de comunicação social, eis que tais manifestações – desde que vinculadas ao desempenho do mandato – qualificam-se como natural projeção do exercício das atividades parlamentares.

[SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Inq 2.332 AgR, rel. min. CELSO DE MELLO, j. 10-2-2011, P, DJE de 1º-3-2011.]



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

*

103. Além disso, é preciso esclarecer que o Senador MARCOS DO VAL só pretendeu o reconhecimento da suspeição do Min. ALEXANDRE DE MORAES nos Inquéritos nº 4.879 e nº 4.923 quando tomou conhecimento de sua condição de investigado por meio do Mandado de Intimação nº 1.778/2023.

104. O expediente continha Despacho do Min. ALEXANDRE DE MORAES datado de 03/02/2023, em que se afirmava que “as condutas de MARCOS DO VAL são objeto de investigação nesse próprio procedimento”.

105. **Apenas a partir desse momento - e somente em relação à sua própria pessoa** - o denunciado pretendeu a declaração de suspeição do presidente do Inquérito, com fulcro no art. 254, IV, do Código de Processo Penal, segundo o qual o juiz dar-se-á por suspeito “*se tiver aconselhado qualquer das partes*”.

106. Trata-se de tese jurídica **plausível**, que não descamba do razoável ou da boa-fé, **e que não pode ser reputada como atentatória ao decoro parlamentar, sob pena de criminalização do exercício legítimo do direito de petição.**

107. Afinal, o presidente do Inquérito, Min. ALEXANDRE DE MORAES, foi a vítima pretensa do plano estapafúrdio, tendo-o discutido pessoalmente com o Senador MARCOS DO VAL, e, inclusive, na ocasião de 8/12/2022, aconselhado-o a comparecer ao encontro para colher informações.

108. Outro não é o teor dos **Ofícios nº 13/2023 e nº 15/2023**, remetidos pelo denunciado à Presidente do STF e à Procuradora-Geral da República em exercício:

“Ora, a hipótese de suspeição é clara no caso em tela e o Ministro Alexandre de Moraes deveria ter se declarado suspeito *em qualquer procedimento investigativo envolvendo este Senador e a reunião na qual o Deputado Daniel Silveira propôs seu mirabolante e criminoso*



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

plano. Tal suspeição decorre não apenas do fato de o Ministro ser o alvo da pretendida ação, afinal não executada, mas também por tê-la discutido comigo e também me orientado a participar da citada reunião” (grifos nossos).

*

109. Por fim, é importante enfatizar que a **Procuradoria-Geral da República**, ao se manifestar nos autos do inquérito policial, **opinou contrariamente ao deferimento da busca e apreensão em face do Senador MARCOS DO VAL**, por não vislumbrar a presença de liames mínimos que o vinculassem aos supostos fatos ilícitos.

110. Em parecer subscrito pela então Procuradora-Geral da República em exercício, **LINDÔRA ARAÚJO**, o *Parquet* assinalou que:

“O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 05/2023 não traz qualquer diálogo entre DANIEL SILVEIRA, MARCOS DO VAL e o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, e, os diálogos extraídos dos grupos de *Whatsapp* nada mais são do que divagações sem credibilidade ou passível de concretude. Aliás, é difícil acreditar que um Senador da República estivesse pensando em realizar um golpe, utilizando-se, inclusive, de uma “armação” contra um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Tanto é que, pelo que se leu dos autos e do próprio depoimento de MARCOS DO VAL prestado à Polícia Federal, na qualidade de testemunha, nem o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro nem mesmo Vossa Excelência¹⁷ deram qualquer valor ao que fora “idealizado”, em tese, por DANIEL SILVEIRA.

Os elementos de informação incorporados aos autos não servem como indícios minimamente consistentes para vincular o Senador da República MARCOS DO VAL aos supostos fatos ilícitos descritos na representação policial (suposta participação do referido parlamentar em associação criminosa junto de DANIEL SILVEIRA e outro(s) para o suposto cometimento de atos antidemocráticos e

¹⁷ In casu, o Ministro Alexandre de Moraes.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

embaraço de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (INQ 4879/STF e conexos).

Diante de qualquer indício de veracidade nas falas proferidas pelo Senador, por óbvio, não há justificativa para o deferimento de medidas investigativas mais aprofundadas” (*grifos nossos*).

111. A tese acusatória, lastreada unicamente nos motivos ensejadores da medida de busca e apreensão, desmorona diante da opinião do Ministério Público Federal. Evidencia-se que a medida - executada no dia do aniversário do denunciado - fundou-se em razões sobre as quais sequer havia consenso entre o presidente do inquérito (Ministro ALEXANDRE DE MORAES) e o titular da ação penal.

112. Além disso, reforça-se a **ausência de demonstração cabal da existência do fato, condição sine qua non de procedibilidade desta denúncia**, como já esclarecido alhures.

113. Ante o exposto, tem-se a improcedência completa das informações atinentes ao aqui chamado “segundo núcleo fático”. Da participação do Senador na aludida reunião, da qual não decorre qualquer ilícito (art. 53, § 6º, da CF). Está mais que comprovado o **não engajamento** do denunciado na trama estapafúrdia. Não houve prevaricação, eis que o presidente do inquérito foi devidamente comunicado dos fatos no momento de sua ocorrência. E, ao cabo, os depoimentos prestados à Polícia Federal pelo denunciado são unívocos, de modo que sua conduta não possuiu volição ou aptidão para embaralhar o fluxo das investigações.

114. Sendo assim, a medida que se impõe é o arquivamento da denúncia pela evidente improcedência dos fatos, nos termos do art. 17, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

VI

DO PEDIDO

115. Diante do exposto, o Senador MARCOS DO VAL, ora denunciado, requer a Vossa Excelência, o Relator, e a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- a. Preliminarmente, o pronunciamento de **nulidade insanável**, consistente na inépcia da denúncia, nos termos do art. 17-L do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- b. Se não acolhida a preliminar anterior, que seja reconhecida a **ausência de justa causa** para o processo punitivo ético-disciplinar, dada a não-demonstração cabal da existência de ato supostamente ofensivo à dignidade do Poder Legislativo e a ausência de suporte probatório mínimo;
- c. Em todo caso, no mérito, **seja reconhecida a improcedência das informações e arquivada a denúncia**, nos termos do art. 17, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

116. Reserva-se o direito de produzir provas e de ampliar suas razões, caso haja necessidade, em momento ulterior.

117. Requer seja oficiada a Secretaria da CCAI, a fim de que remeta: i) cópia da resposta do GSI, de 5/6/2024, acerca do atendimento do Req 1/2023 CCAI; ii) cópia da informação relativa à inexistência de classificação do Ofício n. 4, citado, quando de seu envio inicial (em fevereiro de 2023).

118. Requer-se, ainda, a manutenção do caráter reservado dos documentos acostados pela defesa, por compreenderem cópias de expedientes oriundos de feitos que tramitam em segredo de justiça.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

119. Nesses termos, pede deferimento.

Em 16 de julho de 2024.

FABIO F. M. FERNANDEZ
Advogado do Senado Federal
OAB/DF nº 42.637

LUCAS CAVALCANTE GONDIM
Advogado do Senado Federal
OAB/DF 79.938

ROL DE TESTEMUNHAS

- Senador da República ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC);

ANEXOS

- Ofício nº 02/2023 - GSMVAL;
- Ofício nº 03/2023 - GSMVAL;
- Ofício nº 04/2023 - GSMVAL;
- Ofício nº 13/2023 - GSMVAL;
- Ofício nº 15/2023 - GSMVAL;



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MARCOS DO VAL
ADVOGADOS DESIGNADOS PELA PORTARIA N. 3/2024 - ADVOSF

- Ofício nº 13/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR;
- Petição GABSUB48-LMA/PGR Nº 403854/2023;
- Matéria da *Folha de São Paulo* de 09/01/2023;
- Matéria da *Folha de São Paulo* de 28/04/2023;



SENADO FEDERAL
Advocacia

PORTRARIA DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL Nº 3, DE 2024

A ADVOGADA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelo arts. 80 e 205, §§ 3º, 5º e 8º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, e considerando a solicitação contida no Processo nº 00200.012962/2024-31,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **FÁBIO FERNANDO MORAES FERNANDEZ**, matrícula nº 232133, e **LUCAS CAVALCANTE GONDIM**, matrícula nº 422116, ocupantes do cargo de Advogado, especialidade Advocacia, para atuarem como Advogados ad hoc na defesa do Senador **Marcos do Val** perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos da Representação (REP) nº 2, de 2024, e da Denúncia (DEN) nº 5, de 2024.

§ 1º No exercício da representação ad hoc de que trata o caput, o Advogado do Senado seguirá as orientações do Senador representado e deverá adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua defesa, preservadas as garantias de independência técnica constantes na [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#), e dos artigos 31 e 205 do [Regulamento Administrativo do Senado Federal](#).

§ 2º O Advogado do Senado ad hoc poderá solicitar junto ao gabinete parlamentar do Senador representado e junto às unidades do Senado Federal os elementos de fato necessários à representação.

§ 3º No cabeçalho das petições elaboradas no exercício da representação ad hoc, deverá figurar o nome do órgão representado, acompanhado da locução "representado pelos Advogados do Senado com designação ad hoc" e indicação desta Portaria.

Art. 2º O Advogado do Senado designado para o exercício de representação ad hoc poderá, a critério do Coordenador, ser afastado do exercício de suas atribuições ordinárias na Advocacia do Senado, preservada a sua unidade de lotação.

Art. 3º Encerrada a representação de que trata esta Portaria, o Advogado do Senado deverá comunicar sua chefia imediata e, caso afastado, retornar imediatamente ao exercício de suas atribuições regulares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2024.

GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

Ofício. Nº 002/2023 DL _ GSMVAL

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr
Ministro José Múcio Monteiro Filho
Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, 9º andar
70049-900 Brasília- DF

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, como membro titular da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI do Congresso Nacional, para solicitar esclarecimentos, com a urgência que se faz necessária, sobre alguns pontos que dizem respeito aos ataques a sede do Congresso Nacional ontem, 08 de janeiro do ano em curso.

Ao tomar conhecimento que a Agência Brasileira de Inteligência teria enviado documento, através do Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência), dirigido ao Ministério da Defesa, no dia anterior ao referido ato antidemocrático, fazendo vários alertas acerca do risco iminente de ataques aos prédios públicos localizados na Praça dos Três Poderes, indago Vossa Excelência:

1 – Quais as ações adotadas pelo Ministério da Defesa ao receber, no dia anterior ao ataque, os seguintes alertas do Sisbin “convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios”, “mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios”?



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

2- Quais os órgãos desse Ministério foram acionados para estruturar uma resposta mais efetiva as referidas “**ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos**” e para promover uma atuação coordenada entre as forças de segurança?

3- Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com o GSI (Gabinete de Segurança Institucional) para conter “**ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos**”?

4 - Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para prevenir e conter as referidas “**ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos**”?

5- Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para prevenir e conter as referidas “**ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos**”?

Certo da atenção e da rápida resposta de Vossa Excelência, **em razão da máxima urgência que o assunto requer**, coloco-me à disposição e antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Senador MARCOS DO VAL
PODEMOS/ES

Thaisa Fernandes de Sousa do Amaral

De: Sen. Marcos do Val
Enviado em: segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 22:37
Para: ministro@defesa.gov.br
Assunto: Ofício nº 002/2023 DL _ GSMVAL
Anexos: Memo GSCB nº 11-370_2009.pdf

Prezados,

Segue, anexo, ofício nº 002/2023 DL _ GSMVAL, endereçado ao Ministro da Defesa.

Atenciosamente,

Senador Marcos Do Val

Rosa Maria Amaral de Alencar Monteiro

De: Protocolo Geral e Arquivo - DESEG/PGA <protocolo@defesa.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:09
Para: Rosa Maria Amaral de Alencar Monteiro
Assunto: RES: Envio de ofício

Bom dia,

Documento recebido e cadastrado no SEI 5994726.

Atenciosamente,
Maieia Ribeiro

De: Rosa Maria Amaral de Alencar Monteiro <ROSAMMM@senado.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 09:53
Para: Protocolo Geral e Arquivo - DESEG/PGA <protocolo@defesa.gov.br>
Assunto: Envio de ofício

De ordem do Senador Marcos do Val, envio Ofício. Nº 002/2023 DL_GSMVAL para ser protocolado e encaminhado ao seu destino.

Atenciosamente,
Rosa Maria Amaral
Gabinete Senador Marcos do Val
55 61 3303 6753
55 61 98134 1846

Thaisa Fernandes de Sousa do Amaral

De: MD/Assessoria Especial de Relações Institucionais <aeri.md@defesa.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 13:05
Para: Sen. Marcos do Val
Assunto: Esclarecimentos acerca dos eventos ocorridos na Esplanada dos Ministérios.
Anexos: Oficio_6028795.html; Anexo_6031392_SISBIN__Atualizado.pdf

[Geralmente, você não obtém emails de aeri.md@defesa.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado da Defesa de encaminhar o OFÍCIO N° 1927/GM-MD, de 30 de Janeiro de 2023 em resposta ao Ofício nº 002/2023 DL_GSMVAL, de 9 de janeiro de 2023.

ATENÇÃO, SOLICITO RESPONDER ESTE E-MAIL ACUSANDO O RECEBIMENTO.

Respeitosamente,

Gabriel - CB
Especialista da Assessoria Especial de Relações Institucionais Gabinete do Ministro de Estado da Defesa
Contato: (61) 2023-4480



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

Ofício. Nº 003/2023 DL _ GSMVAL

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr

Ministro Flávio Dino

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edf Sede

70064-900 Brasília- DF

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, como membro titular da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI do Congresso Nacional, para solicitar esclarecimentos, com a urgência que se faz necessária, sobre alguns pontos que dizem respeito aos ataques a sede do Congresso Nacional ontem, 08 de janeiro do ano em curso.

Ao tomar conhecimento que a Agência Brasileira de Inteligência teria enviado documento, através do Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência), dirigido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no dia anterior ao referido ato antidemocrático, fazendo vários alertas acerca do risco iminente de ataques aos prédios públicos localizados na Praça dos Três Poderes, indago

Vossa Excelência:

1 – Quais as ações adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ao receber, no dia anterior ao ataque, os seguintes alertas do Sisbin “convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios”, “mantém-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios”?



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

2- Quais os órgãos desse Ministério foram acionados para estruturar uma resposta mais efetiva as referidas “**ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos**” e para promover uma atuação coordenada entre as forças de segurança?

3- Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com o GSI (Gabinete de Segurança Institucional) para conter “**ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos**”?

4 - Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com o Ministério da Defesa para prevenir e conter as referidas “**ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos**”?

5- Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para prevenir e conter as referidas “**ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos**”?

Certo da atenção e da rápida resposta de Vossa Excelência, **em razão da máxima urgência que o assunto requer**, coloco-me à disposição e antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Senador **MARCOS DO VAL**
PODEMOS/ES

Gustavo Fonseca Gonçalves

De: SEI <sei@mj.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 14:27
Para: Gustavo Fonseca Gonçalves
Assunto: SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 08084.000156/2023-14)

[Geralmente, você não obtém emails de sei@mj.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) Gustavo Santana Gonçalves,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Processo Novo no SEI-MJ, no âmbito do processo nº 08084.000156/2023-14, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 21844812.

Para consultar ou realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI-MJ no link a seguir:
https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

Ofício. Nº 004/2023 DL _ GSMVAL

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Ilmo. Sr

Saulo Mauro Cunha

Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência- ABIN

Setor Policial Sul – Área 5 – Quadra 1

70610-905 Brasília - DF

Processo SEI nº
00091.000350/2023-07

A.B.I.N
DOCUMENTO RECEBIDO PARA ENTREGA
AO DESTINATÁRIO FINAL
DATA: 12/01/23 HORA:
Rashid - 3887
EQUIPO/GAB

(61) 34415 - 0577

Senhor Diretor-Adjunto.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, como membro titular da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI do Congresso Nacional, para solicitar esclarecimentos, **com a urgência que se faz necessária**, sobre alguns pontos que dizem respeito aos diversos alertas emitidos por essa Agência acerca do iminente risco de ataques aos Poderes da República, as convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, ocorridos no último 08 de janeiro do ano em curso.

Esclareço que tomei conhecimento, através de matéria online da Folha de São Paulo (anexa), que a Agência Brasileira de Inteligência teria enviado documento, através do Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência), dirigido a 48 órgãos em 16 ministérios. Informo, ainda, que a referida matéria divulgou trechos desse documento.

Sendo assim, solicito a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- 1- Cópia da confirmação do envio dos alertas pelo SISBIN sobre os riscos do iminente dos ataques aos Poderes da República;
- 2- Cópias dos documentos e alertas enviados pelo SISBIN, referidos na matéria anexa;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

- 3- Cópia dos documentos enviados ao Ministro da Justiça, Flavio Dino, alertando sobre a tentativa de ocupação de prédios públicos, nos dias que antecederam os ataques aos Poderes da República:

Certo da atenção e da rápida resposta de Vossa Excelência, **em razão da máxima urgência que o assunto requer**, coloco-me à disposição e antecipo meus agradecimentos.

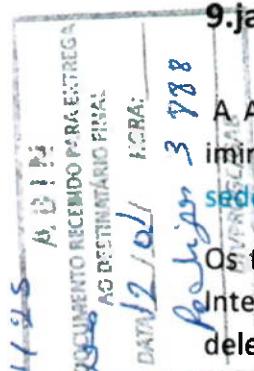
Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARCOS DO VAL".

Senador **MARCOS DO VAL**
PODEMOS/ES

**Abin avisou sobre risco de violência na véspera de ataques em Brasília
Despachos alertando sobre perigo de depredação chegaram a 48 órgãos do governo federal**

9.jan.2023 às 10h24



A Abin (Agência Brasileira de Inteligência) produziu diversos alertas acerca do risco iminente de ataques a prédios públicos pelos radicais bolsonaristas **que vandalizaram as sedes dos três Poderes em Brasília no domingo (8)**.

Os textos são distribuídos para todos os integrantes do Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência), rede que une 48 órgãos em 16 ministérios diversos. A Folha obteve um deles, datado do sábado, véspera do incidente.

"Conforme a ANTT [Agência Nacional de Transportes Terrestres], **houve aumento do número de fretamentos de ônibus** com destino a Brasília para este final de semana. Há um total de 105 ônibus, com cerca de 3.900 passageiros", diz o despacho.

"Mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios", completou o texto, profetizando o que viria ocorrer no dia seguinte.

Um dos aspectos mais obscuros da inédita violência registrada na capital é o papel das forças federais de segurança. A omissão e conivência da Polícia Militar do Distrito Federal está mais do que provada por vídeos registrados pelos próprios bolsonaristas, **e levou ao afastamento do governador**, mas o apagão do lado do governo Lula gera dúvidas.

A Folha tentou falar com o GSI (Gabinete de Segurança Institucional), **a quem a Abin está subordinada**, sem sucesso. Enviou também uma mensagem questionando o ministro Flávio Dino (Justiça), que tem centralizado parte da reação oficial à crise.

Ele só falou sobre o tema depois, em entrevista coletiva, em que comentou apenas sobre o papel falho da PM-DF no episódio. "Fizemos o possível. A esfera federal só age [em temas de segurança] quando a esfera local falha. Cada um tem o seu papel", disse o ministro.

Com os alertas da Abin, recebido por diversos órgãos do Ministério da Defesa, teria sido possível estruturar uma resposta mais efetiva. Segundo um oficial-general do Exército, o sistema de inteligência da Força dificilmente não teria visto a movimentação, dado que tinha elementos infiltrados no **acampamento desmontado nesta segunda (9)** à frente do seu Quartel General em Brasília.

O máximo que houve foi uma **ordem de Dino para que agentes da Força Nacional**, que reúne policiais de diversos estados, fossem mobilizados para a eventualidade de um acirramento da situação. Havia cerca de 150 homens à disposição, bem menos do que necessário.

O despacho de Dino sugeria a proteção da Esplanada dos Ministérios, mas não houve uma ação coordenada. "Foi uma atuação insuficiente" da Força Nacional, disse Dino, devido aos "limites institucionais" — a PM, afirma, mudou o planejamento e abriu o acesso à via que leva à praça dos Três Poderes.

Não houve também mobilização do Comando Militar do Planalto, responsável pela segurança do palácio presidencial — os soldados de choque instalados no subsolo do prédio só agiram depois que os bolsonaristas o invadiram.

Entre observadores da crise, duas hipóteses principais se sobrepõem. A primeira foi o relaxamento do governo Lula após a posse sem incidentes do presidente, associado ao fato de que o novo governo considera o GSI uma unidade militar bolsonarista a ser depurada.

O chefe do órgão no governo Jair Bolsonaro (PL), general Augusto Heleno, é um dos mais radicais antipetistas da antiga administração, entusiasta histórico de soluções de força. Lula colocou um general de sua confiança, Gonçalves Dias, para comandar o órgão, mas retirou dele a função de segurança presidencial.

Essa desconfiança pode ter travado o caminho dos alertas produzidos pela Abin, na visão de integrantes da agência. Já integrantes do governo apontam no caminho inverso, de que pode ter havido leniência por parte do GSI. De uma forma ou de outra, Dias não apareceu ainda na linha de frente do enfrentamento da crise.

Outro cenário é mais complexo, envolvendo o papel das Forças Armadas no caso. O ministro da Defesa, José Múcio, tem trabalhado numa linha de acomodação com os novos comandantes. Isso o contrapõe a Dino, adepto de uma linha mais dura, em consonância com a ação comandada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral pelo ministro Alexandre de Moraes.

Um político com interlocução no meio militar e no Judiciário aponta que Múcio parece ter ficado vendido sobre a inação dos militares, que consideravam o acampamento de bolsonaristas na frente de quartéis inócuo, mesmo após o ensaio de baderna em Brasília no dia da diplomação de Lula, em 12 de dezembro, quando carros foram incendiados.

O temor, diz esse político, é que haja simpatia efetiva nas fileiras militares aos bolsonaristas, inspirada pela atitude dos antecessores do atual comando das Forças de evitar passar seus cargos no governo do petista —Múcio acabou costurando uma saída intermediária, mas ainda assim o chefe da Marinha, Almir Garnier, não apareceu para empossar o substituto.

Essa situação parece contornada com o desmonte do acampamento golpista em frente ao QG do Exército, com a presença do ministro Rui Costa (Casa Civil) no comando da Força. Mas o escrutínio sobre o que de fato ocorreu nos dias que antecederam ao 8 de janeiro ainda está para ser feito.

A Intelis (União dos Profissionais de Inteligência de Estado da Abin) divulgou nota reclamando que os alertas não foram ouvidos. "A questão do extremismo violento

observado no país tem sido e continua sendo monitorada, permanentemente, dentro de nossas competências institucionais, e informações estavam e continuam sendo repassadas de maneira oportuna aos órgãos competentes", afirmou.



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

Ofício nº 13/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCOS DO VAL
Senado Federal
Anexo I - 18º andar
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Solicitação de informações.

Referência: Ofício nº 004/2023 DL_GSMVAL, de 12 de janeiro de 2023.

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 004/2023 DL_GSMVAL, informo que os pedidos de informações referentes à atividade operacional da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN devem obediência ao art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999:

"Art. 9º A. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

2. O mesmo diploma normativo, em seu art. 6º, informa que a fiscalização em relação à atividade de inteligência será realizada pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

3. O Regimento Interno da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), ato por meio do qual o Congresso Nacional regulamentou o art. 6º supracitado, afirma que à comissão compete "a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas" (art. 2º, *caput*), incluídas a fiscalização e o controle:

I - das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas

realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal no Brasil ou por agentes a serviço de componentes do SISBIN no Brasil e no exterior;

II - dos procedimentos adotados e resultados obtidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I;

III - das ações de inteligência e contra-inteligência relacionados à proteção do cidadão e das instituições democráticas;

IV - de quaisquer operações de inteligência desenvolvidas por órgãos componentes do SISBIN." (art. 2º, § 3º da Resolução n. 2, de 2013-CN)

4. Nesse sentido, a solicitação de informações aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência

- SISBIN, dentre os quais esta Agência se inclui, somente poderá ser efetuada de acordo com o procedimento constante do Capítulo 5, Seção II do Regimento Interno da CCAI, ou seja, a partir de pedido formulado pelo parlamentar, que será submetido à discussão e votação dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar do recebimento.

5. Ademais, conforme aponta o dispositivo legal supracitado, o titular das informações em questão é o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, a quem o requerimento deve ser dirigido.

6. Diante da sensibilidade dos assuntos tratados pela ABIN, é salutar a observância dos normativos relativos ao tema, em especial no que tange ao atendimento de tais solicitações, sob o risco de que esta Agência incorra em descumprimento de ato emitido pelo próprio Congresso Nacional.

7. Informo, por fim, que esta Agência permanece à disposição para atendimento da solicitação em debate, e que imprimirá ao tema o tratamento urgente que a situação recomenda, na forma da legislação aplicável.

Respeitosamente,

SAULO MOURA DA CUNHA

Diretor-Adjunto

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MOURA DA CUNHA, Diretor-Adjunto**, em 18/01/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784901** e o código CRC **DAS9CC3F**.



Supremo Tribunal Federal STFDigital
25/05/2023 16:12 0053652



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Ofício nº13/2023/DL_GSMVAL

Brasília, 24 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora
Ministra Rosa Weber
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175-900 Brasília - DF

Supremo Tribunal Federal
Protocolo Judicial
Recebido às 16 h 15
Em 25/05/2023
Márcia Ellen de Oliveira
Protocolo Judicial
Matrícula nº 1831

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência com intuito de trazer a seu conhecimento irregularidade ocorrida na autuação e distribuição, por prevenção, de petição autônoma e sigilosa no âmbito do Inquérito 4.923/DF, que apura a responsabilidade de autoridades nos atos antidemocráticos ocorridos em 08/01/2023.

O referido inquérito é de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, sendo autor o Ministério Público Federal e tendo como investigados Ibaneis Rocha Barros Júnior, Anderson Gustavo Torres, Fernando de Sousa Oliveira e Fábio Augusto Vieira.

Como é agora de amplo conhecimento público, em 07/12/2022, fui convidado para uma reunião com o então Presidente da República, Jair Bolsonaro, e o então Deputado Daniel Silveira, sem conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados, mas com um alerta que seria sobre uma missão para “salvar o Brasil”. Tal reunião foi marcada para o dia 09/12/2022, no Palácio da Alvorada.

Atento ao fato de que o Deputado Daniel Silveira estava envolvido em fatos investigados pelo Ministro Alexandre de Moraes, imediatamente enviei mensagem ao Ministro pedindo uma reunião na quinta feira, dia 08/12/2022. O Ministro concordou em me receber naquela data, tendo a reunião sido realizada no salão branco do STF. Foi uma reunião rápida, na qual relatei os

fatos e perguntei ao Ministro qual o procedimento a ser por mim adotado, tendo sido por ele orientado a ir à reunião, pois, segundo ele, “informação é sempre importante”, o que efetivamente fiz.

Na reunião com o Presidente da República, o então Deputado Daniel Silveira, para minha surpresa, propôs que eu procurasse o Ministro Alexandre de Moraes com o intuito de obter dele declarações comprometedoras que seriam gravadas com objetivo de levantar sua suspeição como magistrado responsável pela condução do processo eleitoral de 2022. Tal proposta me gerou grande desconforto e, para encerrar o assunto, pedi alguns dias, para ganhar tempo e obter novas orientações do Ministro, e disse que depois voltaria a conversar com o Presidente da República e o Deputado.

No dia 13/12/2022, voltei a me reunir com Ministro Alexandre de Moraes no salão branco do STF, onde relatei, para seu espanto, o teor da proposta do Deputado Daniel Silveira. Informei, ainda, que já havia comunicado ao Deputado que daria não continuidade ao assunto.

Após a ampla repercussão das declarações que dei à revista Veja, publicadas em 02/02/2023, onde tornei público o assunto, o Ministro Alexandre de Moraes, na mesma data, em despacho exarado no âmbito do Inquérito 4.923/DF, autorizou a Polícia Federal a realizar minha oitiva, como testemunha, para esclarecimentos dos fatos, o que ocorreu no mesmo dia, por vontade minha. Após o depoimento, meu celular funcional do Senado Federal ficou retido, por sugestão do delegado encarregado pela oitiva, que não era o delegado que conduzia as investigações.

Na ocasião, em declaração à imprensa, o próprio Ministro confirmou a audiência e o teor da conversa.

Supreendentemente, no dia seguinte a minha oitiva, 03/02/2023, em despacho também no âmbito do Inquérito 4.923/DF, o Ministro Alexandre de Moraes assim decidiu:

Ouvido sobre os fatos, o Senador MARCOS DO VAL apresentou, à Polícia Federal, uma quarta versão dos fatos por ele divulgados, todas entre si antagônicas, de modo que se verifica a pertinência e necessidade de diligências para seu completo esclarecimento, bem como para a apuração dos crimes de falso testemunho (art. 342 do Código Penal), denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal) e coação no curso do processo (art. 244 do Código Penal).

Também determinou a autuação de petição autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção no Inquérito 4.923/DF. Ou seja, transformou a

testemunha em investigado.

Tal despacho é exdrúxulo, pois meu depoimento foi único e apresentei apenas uma versão dos fatos, conforme consta do Termo de Depoimento nº 434773/2023, da Polícia Federal, não existindo outras versões antagônicas. Tentar dele extrair indícios dos crimes de falso testemunho, denunciação caluniosa e coação no curso do processo é, no mínimo, fantasioso.

Ocorre que, embora antecipadamente divulgado pela imprensa, nunca fui intimado para ciência desse despacho, datado de 03/02/2023, e somente tomei conhecimento de sua existência, e de era investigado, quando recebi o Mandado de Intimação nº 1.778/2023, que trata do despacho que negou meu pedido de visita ao ex-Ministro Anderson Torres. Conforme o item 4 do referido despacho, transscrito a seguir:

4. INDEFIRO, por sua vez, a vista dos Senadores MARCOS DO VAL e FLÁVIO BOLSONARO, tendo em vista a **conexão dos fatos apurados no presente Inquérito com investigações das quais ambos fazem parte**. As condutas de MARCOS DO VAL são objeto de investigação nesse próprio procedimento e as condutas de FLÁVIO BOLSONARO são investigadas nos atos do INQ 4.828/DF.

Face ao acima exposto, fica claro que o despacho do Ministro Alexandre de Moraes, de 3 de fevereiro de 2023, é antijurídico e antirregimental, conforme demonstro a seguir.

O art. 254 do Código Penal, que trata da suspeição do juiz, assim determina em seu inciso IV:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

.....
IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

Ora, a hipótese de suspeição é clara no caso em tela e o Ministro Alexandre de Moraes deveria ter se declarado suspeito em qualquer procedimento investigativo envolvendo este Senador e a reunião na qual o Deputado Daniel Silveira propôs seu mirabolante e criminoso plano. Tal supeição decorre não apenas do fato de o Ministro ser o alvo da pretendida ação, afinal não executada, mas também por tê-la discutido comigo e também me orientado a participar da citada reunião.

Nesse sentido, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seus arts. 277, 278 e 285, determina que:

Art. 277. Os Ministros declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

Art. 278. A suspeição será arguida perante o Presidente, ou o Vice-Presidente, se aquele for o recusado.

Art. 285. Afirmada a suspeição pelo arguido, ou declarada pelo Tribunal, ter-se-ão por nulos os atos por ele praticados.

Assim, solicito a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente do Supremo Tribunal Federal, responsável por dirigir seus trabalhos, particularmente a distribuição, e fazer cumprir o Regimento Interno, que adote as medidas regimentais cabíveis para que, ao final, as decisões monocráticas e arbitrárias do Ministro Alexandre de Moraes referentes ao caso aqui relatado sejam tornadas sem efeito, nos termos do art. 285, do Regimento Interno desse STF, e a matéria seja distribuída a outro Ministro que não padeça do vício da suspeição.

Atenciosamente,


Senador MARCOS DO VAL
PODEMOS/ES



SENADO FEDERAL

DECLARAÇÃO

EU, Senador ESPERIDIÃO AMIN, havendo tomado conhecimento da Denúncia n. 5, de 2024, em face do i. Senador MARCOS DO VAL, disponho-me a servir como testemunha, em face dos termos da referida Denúncia.

Por ser verdade, firmo a presente.

No Senado Federal, em 10 de julho de 2024.



ESPERIDIÃO AMIN

Senador da República



Supremo Tribunal Federal STFDigital
02/05/2023 13:08 0043341



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PETIÇÃO N° 11.115/DF – AUTOS FÍSICOS E SIGILOSOS
AVULSO N° 42870/2023

RELATOR : MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQTE. (S) : SOB SIGILO
ADV. (A/S) : SOB SIGILO

PETIÇÃO GABSUB48-LMA/PGR N° 403854/2023

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Vice-Procuradora-Geral da República, no exercício de suas funções constitucionais e legais, em atenção ao despacho exarado em 28 de abril de 2023, vem, perante Vossa Exceléncia, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Trata-se de petição autuada a partir de representação em que a autoridade policial requer a expedição de mandado de prisão cautelar e busca pessoal e apreensão em desfavor do Senador da República MARCOS RIBEIRO DO VAL, pela suposta prática dos crimes consubstanciados nos artigos 288 do Código Penal e 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Requer, ainda, autorização para proceder à investigação do congressista e a decretação de afastamento das suas funções públicas no Senado Federal, na forma do artigo 319 do Código de Processo Penal.

Por fim, pugna para que seja autorizada a realização de oitiva do ex-Deputado Federal DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA e do ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, quanto aos fatos relatados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 5/2023.

As medidas cautelares instrutórias requeridas pela autoridade policial guardam relação de conexão com o Inquérito nº 4.923/DF, no âmbito do qual foi realizada a oitiva do Senador MARCOS DO VAL, em razão do vídeo por ele divulgado, em suas redes sociais, no qual teria afirmado “ter recebido proposta com objetivo de ruptura do Estado Democrático de Direito”, o que poderia, em tese, caracterizar os delitos previstos nos artigos 359-L e 359-M, ambos do Código Penal.

A representação policial destaca que, no âmbito da investigação, a partir da análise dos dados extraídos do aparelho celular do Senador MARCOS DO VAL, consubstanciada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 5/2023 CINQ/DICOR/PF, foram identificados elementos indicativos de suposta participação do referido parlamentar, em comunhão de designios com o ex-Deputado Federal DANIEL SILVEIRA e outros, na forma do artigo 288 do Código Penal, com o intuito de embaraçar as investigações



184
M

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

em curso no âmbito do Inquérito nº 4.879 e cônexos (fls. 77/104), de relatoria de
Vossa Excelência.

Assevera, ainda, que, pelo que se depreende das declarações constantes das Informações de Polícia Judiciária nºs 166, 166-A e 166-B, de 2023, o Senador da República teria agido com o intuito de tornar a d. Relatoria suspeita de continuar conduzindo o Inquérito nº 4.879 e demais conexos, o que supostamente poderia configurar o crime previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 c/c artigo 14, II, do Código Penal.

Sustenta que a prisão cautelar requerida é adequada e necessária com o objetivo de garantir o regular andamento da investigação e da instrução criminal.

De fls. 75/176, consta o Registro Especial Policial nº 2023.0028728.

Autuada como petição, Vossa Excelência determinou a abertura de vista dos autos à Procuradoria-Geral da República para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (fl. 74).

Após os autos aportarem na Procuradoria-Geral da República, o eminente Ministro Relator encaminhou Relatório de Inteligência elaborado pela Assessoria Especial de Enfrentamento a Desinformação – AEED do Tribunal Superior Eleitoral (Ofício AEED/GAB-SPR/GAB-PRES 1748/2023 – Petição STF nº 42870/2023), com informações acerca de convocação de pessoas



185
2

MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÙBLICA

da "direita" – *bolsonaristas* – para manifestações em 1º de maio de 2023, relacionadas ao Senador da República, para manifestação ministerial no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É o relatório.

2 – QUESTÕES PRELIMINARES

2.1 – IRRAZOABILIDADE DO PRAZO DE 24 HORAS PARA MANIFESTAÇÃO DO DOMINUS LITIS

Em primeiro lugar, saliente-se que a abertura de vista para manifestação no exíguo prazo de 24 (vinte e quatro) horas foi determinada à revelia dos preceitos constitucionais do devido processo legal material e do próprio sistema acusatório.

Não se ignora a possibilidade do estabelecimento de prazo judicial, quando a lei for omissa, levando-se em consideração a complexidade do ato (artigo 218, § 1º, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal²) e, em situações excepcionalíssimas, a urgência do provimento jurisdicional. Inclusive, sem tais circunstâncias, o menor prazo para a prática de ato processual a cargo da parte seria o de 5 (cinco) dias (artigo 218, § 3º, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal).

- 1 Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.
§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.
- 2 Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como suplemento dos princípios gerais de direito.
- 3 Art. 218. (...) § 3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Isso, contudo, não autoriza o raciocínio diametralmente oposto, fixando-se prazo divorciado de disposições legais e/ou regimentais, em nítida desproporção com as peculiaridades dos autos, com o fim de incutir uma suposta inércia do Ministério Público em analisar o cabimento de medidas cautelares em face de diversas pessoas supostamente envolvidas em um emaranhado de fatos e de elementos oriundos de dezenas de cautelares pretéritas, compartilhamentos e providências afins.

2.2 – INCONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO DE SENADOR DA REPÚBLICA

O artigo 53, § 2º, da Constituição Federal veda que o Poder Judiciário decrete medida cautelar restritiva de liberdade dos membros do Congresso Nacional em procedimentos investigatórios em curso sob a sua supervisão, mas autoriza a prisão em flagrante delito quando se tratar de crime inafiançável. Reza o aludido preceito constitucional:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

(...)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.



187
2

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Se, no curso de investigação criminal, exsurgir o envolvimento de parlamentar federal no contexto criminoso investigado, pode o Poder Judiciário submetê-lo a medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal, mas jamais encarcerá-lo preventivamente, sob pena de impedir-lhe livre o exercício do mandato confiado pela soberania do voto popular.

Ainda que em flagrante de crime inafiançável, são garantidos os cargos de Deputados Federais e os Senadores da República a prerrogativa de a prisão em flagrante ser submetida à Casa Legislativa respectiva para deliberar sobre se há de prevalecer a custódia em decorrência do grave delito praticado.

A antecipação da análise de mérito do teor das hipóteses criminais aventadas em desfavor de Senador da República (*fumus comissi delicti*) só se justifica para a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, na forma estatuída pelo artigo 319 do Código de Processo Penal.

Outrossim, a possibilidade da prisão em flagrante por crime inafiançável não se aplica à hipótese de delito já praticado no passado e em que cessou eventual continuidade delitiva. Na espécie, os fatos que teriam sido praticados pelo Senador da República datam de dezembro de 2022, ou seja, há quase 5 meses, não havendo que se cogitar de crime permanente a justificar a prisão em flagrante delito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

A esse sentir, em 2018, no julgamento da ADI 5526, esse Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de apreciar o alcance da imunidade formal dos parlamentares, tendo o eminentíssimo Ministro Relator Edson Fachin destacado que, *"na independência harmoniosa que rege o princípio da Separação de Poderes, as imunidades do Legislativo, assim como as garantias do Executivo, Judiciário e do Ministério Público, são previsões protetivas dos Poderes e Instituições de Estado contra influências, pressões, coações e ingerências internas e externas, e devem ser asseguradas para o equilíbrio de um Governo Republicano e Democrático"*.

Nessa ocasião, a Suprema Corte pátria firmou o relevante precedente em que prevaleceu justamente o voto do eminentíssimo Ministro Relator desta Petição, Alexandre de Moraes, no sentido de que é inconstitucional a prisão preventiva de parlamentar federal, nos termos do acórdão assim ementado:

CONSTITUCIONAL E PROCESSO PENAL. INAPLICABILIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA PREVISTA NO ARTIGO 312 DO CPP AOS PARLAMENTARES FEDERAIS QUE, DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA, SOMENTE PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO POR CRIME INAFIANÇAVEL. COMPETÊNCIA PLENA DO PODER JUDICIÁRIO PARA IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ARTIGO 319 DO CPP AOS PARLAMENTARES, TANTO EM SUBSTITUIÇÃO A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO POR CRIME INAFIANÇAVEL, QUANTO EM GRAVES E EXCEPCIONAIS CIRCUNSTÂNCIAS. INCIDÊNCIA DO §2º, DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEMPRE QUE AS MEDIDAS APLICADAS IMPOSSIBILITEM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, O PLENO E REGULAR EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Na independência harmoniosa que rege o princípio da Separação de Poderes, as imunidades do Legislativo, assim como as garantias do Executivo,



189

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Judiciário e do Ministério P\xfablico, s\xe3o previsões protetivas dos Poderes e Instituições de Estado contra influências, pressões, coações e ingerências internas e externas e devem ser asseguradas para o equilíbrio de um Governo Republicano e Democrático. 2. Desde a Constituição do Império até a presente Constituição de 5 de outubro de 1988, as imunidades não dizem respeito à figura do parlamentar, mas às funções por ele exercidas, no intuito de preservar o Poder Legislativo de eventuais excessos ou abusos por parte do Executivo ou Judiciário, consagrando-se como garantia de sua independência perante os outros poderes constitucionais e mantendo sua representação popular. Em matéria de garantias e imunidades, necessidade de interpretação separando o CONTINENTE ("Poderes de Estado") e o CONTEÚDO ("eventuais membros que pratiquem ilícitos"), para fortalecimento das Instituições. 3. A imunidade formal prevista constitucionalmente somente permite a prisão de parlamentares em flagrante delito por crime inafiançável, sendo, portanto, incabível aos congressistas, desde a expedição do diploma, a aplicação de qualquer outra espécie de prisão cautelar, inclusive de prisão preventiva prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal. 4. O Poder Judiciário dispõe de competência para impor aos parlamentares, por autoridade própria, as medidas cautelares a que se refere o art. 319 do Código de Processo Penal, seja em substituição de prisão em flagrante delito por crime inafiançável, por constituírem medidas individuais e específicas menos gravosas; seja autonomamente, em circunstâncias de excepcional gravidade. 5. Os autos da prisão em flagrante delito por crime inafiançável ou a decisão judicial de imposição de medidas cautelares que impossibilitem, direta ou indiretamente, o pleno e regular exercício do mandato parlamentar e de suas funções legislativas, serão remetidos dentro de vinte e quatro horas a Casa respectiva, nos termos do §2º do artigo 53 da Constituição Federal, para que, pelo voto nominal e aberto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão ou a medida cautelar. 6. Ação direta de constitucionalidade julgada parcialmente procedente.

(ADI 5526, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-159 DIVULG 06-08-2018 PUBLIC 07-08-2018)

Cópia destinada ao Dr. Sérgio Augusto Ramos



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xcblica**

Diante dessas considerações, o Ministério P\xfablico Federal manifesta discordância quanto à decretação da prisão preventiva representada pela autoridade policial.

3. DA MANIFESTAÇÃO EM CARÁTER PACÍFICO CONVOCADA PELO SENADOR DA REP\xcblica MARCOS DO VAL PARA O DIA 1º DE MAIO DE 2023

No que tange às informações constantes do relatório de inteligência elaborado pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação – AEED do Tribunal Superior Eleitoral (Ofício AEED/GAB-SPR/GAB-PRES nº 1748/2023), constata-se que não agregam nenhum elemento que justifique as medidas requeridas pela autoridade policial contra o Senador da República MARCOS DO VAL, conforme se verá.

Da publicação feita em seu perfil no *Instagram*, no dia 25 de abril de 2023, depreende-se que o parlamentar convocou as pessoas, inclusive da “direita” e os “bolsonaristas”, para manifestação a ser realizada no próximo 1º de maio de 2023, que é, em tese, um dia festivo do trabalhador. Na ocasião, ele recomendou ordem e pacificidade do movimento, bem como que na hipótese de alguém presenciar algum ato de “*violência, saiam, liguem para a pol\xedcia e saiam do local*”, nos seguintes termos:

[...] a pressão que vocês fazem aí nós realmente sentimos aqui. Isso é fato. Não precisa ser só fisicamente não. É ótimo. Ah, dia primeiro de



191
20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

maio, vamos para a rua, hein! Vamos para rua, a direita, os bolsonaristas. Ninguém precisa ter receio. Agora, começou a quebra-deira, teve gente infiltrada, querendo tirar a direita da rua, como tiraram agora no 7 de setembro, vocês, assim que perceberem algum movimento de violência, de quebra-deira, saiam, liguem para a polícia e saiam do local. É isso que vocês precisam fazer. Não é ter medo de ir para as ruas. A direita agora tem medo de ir para as ruas. Não é ter medo de ir para as ruas não. E simplesmente: Vamos! Eu vou estar lá, dia primeiro de maio, vou estar na rua e vamos fazer uma manifestação como sempre fizemos. Dia 7 de setembro, a anterior, que manifestação incrível! [...] Não vamos ter receios. O que a gente não pode fazer é ver alguém quebrando e ficar ali olhando e filmando. O que a gente tem q fazer é intervir e chamar a polícia. E o melhor é se afastar e ir embora. Acabou! Acabou o movimento. Acabou a manifestação. A dica que eu dou é essa. Tem muita gente com medo de ir para a rua e ser preso. Isso não tem como! [...]

Como se vê, trata-se de mero chamamento da população para participar de evento comemorativo nacional, de forma ordeira, e ressaltando para que não haja violência.

Esse comportamento, por si só, não imbrica ao Senador em qualquer conduta criminosa. Ao contrário, nesse caso, especificamente, já é esperado que parlamentares eleitos pelo povo participem de importantes datas comemorativas do país, tal como a sob exame.

De outra sorte, convém destacar que o Assessor-chefe do Gabinete da Assessoria Especial de Desinformação, responsável por elaborar o mencionado relatório de inteligência do Tribunal Superior Eleitoral encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, concluiu sua análise no sentido de que: “*constata-se que o Senador Marcos do Val utiliza seu perfil verificado no*



**MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xcdBLICA**

Instagram para realizar convocat\xf3rio para manifesta\xe7\xf3o pac\xedfica no dia 1º de maio de 2023".

O pr\xf3prio assessor respons\xe1vel pela elabora\xe7\xf3o do documento arrematou sua an\xe1lise no sentido que o Senador da Rep\xcdblica convocou seus seguidores para realização de manifesta\xe7\xf3o pac\xedfica no mencionado dia festivo ao trabalhador.

Nota-se que o ato convocat\xf3rio n\xf3o desbordou das fronteiras do direito \x26 liberdade de express\xe3o, de pensamento, de manifesta\xe7\xf3o pol\xedtica, de reuni\xe3o e do of\xficio de parlamentar no mais aberto e livre mercado de ideias pr\xf3prio das Democracias Republicanas. A esse respeito, n\xf3o custa rem\xf3morar os termos do artigo 53, *caput*, e do artigo 5º, incisos IV, IV, XIII e XVI, da Constitui\xe7\xf3o Federal, que compete \x26 Suprema Corte resguardar, *in verbis*:

Art. 5º Todos s\xf3o iguais perante a lei, sem distin\xe7\xf3o de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Pa\xeds a inviolabilidade do direito \x26 vida, \x26 liberdade, \x26 igualdade, \x26 seguran\xe7a e \x26 propriedade, nos termos seguintes:

IV - \x26 é livre a manifesta\xe7\xf3o do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - \x26 é livre a express\xe3o da atividade intelectual, art\xedstica, cient\xedfica e de comunica\xe7\xf3o, independentemente de censura ou licen\xe7a;

XIII - \x26 é livre o exerc\xficio de qualquer trabalho, of\xficio ou profiss\xf3o, atendidas as qualifica\xe7\xf3es profissionais que a lei estabelecer;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao p\xfablico, independentemente de autoriza\xe7\xf3o, desde que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Dessa forma, como se depreende das manifestações do parlamentar alvo da representação, os elementos colacionados aos autos a partir de ofício de órgão da Justiça Eleitoral não agregaram nenhum dado a justificar as medidas cautelares requeridas pela autoridade policial contra o Senador da República MARCOS DO VAL.

4 – DESNECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PENAIS DE CUNHO PESSOAL E INSTRUTÓRIO

Como será adiante explicitado, o quadro fático-probatório delineado pela Polícia Federal não permite concluir pela existência de causa provável a legitimar e autorizar a realização de buscas e apreensões direcionadas ao Senador MARCOS DO VAL.

Segundo a autoridade policial, é necessária a busca e apreensão nos endereços vinculados ao Senador MARCOS DO VAL, porque “*a análise dos dados extraídos do aparelho celular do Senador MARCOS DO VAL [...] sintetizada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 05/2023 CINQ/DICOR/PF, encaminhado ao STF via PET 11.115, [...] apresenta elementos indicativos de suposta participação do referido parlamentar em associação criminosa (junto de DANIEL SILVEIRA e outro(s) para o suposto cometimento de atos antidemocráticos e embaraço de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (INQ 4879/STF e conexos)”*” (fl. 85).



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

Acrescenta que "relatório RAPJ 05/2023 CINQ/DICOR/PF indica que o Senador MARCOS DO VAL pode ter agido em comunhão de designios com o então deputado DANIEL SILVEIRA e outros para embaraçar as investigações levadas a efeito pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos do INQ 4.879 e conexos" (fl. 86).

Todavia, as falas constantes dos diálogos apreendidos extraídos do aparelho de telefone celular de MARCOS DO VAL chegam a ser risíveis. Veja-se, por exemplo, o diálogo constante de fls. 51/54, no qual, segundo a autoridade policial, "por volta das 21:46, do dia 30/01, MARCOS DO VAL revela, no grupo AMIGAS PARA A ETERNIDADE, inúmeros detalhes sobre uma matéria que estava próximo a ser publicada, na revista VEJA, a respeito das mensagens trocadas com DANIEL SILVEIRA quanto à programação da participação da reunião com o Ex-Présidente JAIR BOLSONARO, que teria ocorrido no dia 08/12/22". Destaca-se a seguinte fala: "Simplesmente, está em minhas mãos, o destino de 2 presidentes", tendo como resposta "inusitado".

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 05/2023 não traz qualquer diálogo entre Daniel Silveira, Marcos do Val e com Ministro Alexandre de Moraes, e, os diálogos extraídos dos grupos de whatsapp nada mais são do que divagações sem credibilidade ou passível de concretude. Aliás, é difícil acreditar que um Senador da República estivesse pensando em realizar um golpe, utilizando-se, inclusive, de uma "armação" contra um Ministro do Supremo Tribunal Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Tanto é que, pelo que se leu dos autos e do próprio depoimento de MARCOS DO VAL prestado à Polícia Federal, na qualidade de testemunha, nem o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro nem mesmo Vossa Excelência deram qualquer valor ao que fora “idealizado”, em tese, por Daniel Silveira.

Os elementos de informação incorporados aos autos não servem como indícios minimamente consistentes para vincular o Senador da República MARCOS DO VAL aos supostos fatos ilícitos descritos na representação policial (*suposta participação do referido parlamentar em associação criminosa (junto de DANIEL SILVEIRA e outro(s) para o suposto cometimento de atos antidemocráticos e embargo de investigação de infração penal que envolva organização criminosa (INQ 4879/STF e conexos)*).

Diante de qualquer indício de veracidade nas falas proferidas pelo Senador, por óbvio, não há justificativa para o deferimento de medidas investigativas mais profundadas.

No caso, não há nenhum elemento de convicção que justifique, com segurança, a postulação da medida cautelar de busca e apreensão de natureza domiciliar e/ou pessoal pelo Ministério Público Federal, não sendo suficientes, para tanto, as presunções suscitadas pela Polícia Federal em relação ao Senador da República MARCOS DO VAL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Meras conjecturas apresentadas pela Polícia Federal, sem base probatória mínima, não servem para fundamentar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da decretação dessa medida cautelar penal mais drástica, como meio de obtenção de fontes materiais de prova.

Não se pode olvidar que o regime geral de medidas cautelares demanda a observância do *fumus comissi delicti*, ou seja, de um juízo de probabilidade e profundidade suficiente, em sede de cognição sumária, acerca da prática de delito pelo investigado. Trata-se de um juízo do provável, e não de um juízo do possível, já que deve prevalecer a verosimilhança, e não a incerteza. O possível abrange até aquilo que rarissimamente acontece, enquanto o juízo do provável é aneutral, em que há mais elementos em uma direção do que em outra.⁴

Também não se pode perder de vista que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LVII, consagra o princípio da presunção de inocência, o qual deve ser ponderado e considerado na análise dos elementos probatórios que integram uma investigação e na fundamentação das decisões judiciais, ainda mais quando se está diante de decretação de medidas restritivas de direitos fundamentais.

Ademais, as medidas cautelares em geral devem ser adequadas para fins de atingir o resultado almejado e neutralizar o risco existente, bem como

⁴ MENDONÇA, Andrey Borges, 2011, p. 30.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

devem implicar a menor onerosidade possível na restrição dos direitos fundamentais, desde que suficientes para proteger o bem jurídico. Tais medidas também devem ser proporcionais, protegendo os cidadãos contra os excessos estatais.

O princípio da proporcionalidade, em sua faceta da proibição de excesso ("Übermassverbot"), apresenta-se como fator de contenção e conformação da intervenção estatal materializada em medidas cautelares, proibindo a intervenção lesiva em direitos fundamentais ("Eingriffsverbote").⁵

Nesse panorama, eventual busca e apreensão de natureza domiciliar e/ou pessoal poderá configurar a prática denominada de "fishing expedition", que consiste em uma persecução penal especulativa indiscriminada, sem objetivo certo ou declarado, com a esperança de buscar quaisquer provas que embasem eventual futura acusação contra os investigados.

A título ilustrativo, consta do voto do Ministro Gilmar Mendes na RCL 43.479/RJ, quanto à prática de *fishing expedition*, inadmitida não só no Brasil como em outros países democráticos:

⁵ Supremo Tribunal Federal, *Habeas Corpus* nº 109.135/PI, Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator: Ministro Celso de Mello, julgamento: 14 mai. 2013, publicação: DJe de 24 set. 2014.

⁶ Prática ilícita reconhecida na jurisprudência do STF, conforme acórdão proferido no *Habeas Corpus* nº 201.965/RJ, Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator: Ministro Gilmar Mendes, julgamento: 30 nov. 2021, publicação: DJe nº 58, de 28 mar. 2022.



198
M

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Discorrendo sobre os requisitos necessários à busca e apreensão nos Estados Unidos, Viviani Ghizoni, Philipe Benoni e Alexandre Moraes da Rosa escrevem que:

"No sistema estadunidense, quando a promotoria ou a política entende necessária a investigação, deve requerer o mandado mediante apresentação de evidência bastante para embasar a atividade pretendida, visto que o juiz somente expedirá a ordem caso repute que exista base factual suficiente. No caso de requerimento de mandado de busca e apreensão, avalia-se a aptidão do que foi apresentado para estabelecer a chamada 'causa provável', a probabilidade de que dada infração foi cometida e que provas dessa infração podem ser encontradas no lugar específico onde se pretende realizar a busca" (DA SILVA, Viviani Ghizoni; SILVA, Phelipe Benoni Melo e; ROSA, Alexandre Moraes da. *Fishing Expedition e Encontro Fortuito na Busca e na Apreensão: Um dilema oculto do processo penal*. 1^a ed. Florianópolis: Emais, 2019. p. 39). De acordo com os autores, desde o precedente firmado no caso *United States v. Nixon* (1974), a Suprema Corte norte-americana submete os pedidos de busca e apreensão a um "teste" formado pelas seguintes etapas, no qual os órgãos de persecução devem demonstrar: (1) que os documentos almejados constituem prova relevante; (2) que não é razoavelmente possível a sua obtenção por outros meios; (3) que a parte não consegue preparar-se propriamente para o julgamento sem essa prévia produção e inspeção, e que o insucesso em obter essa prova pode atrasar de forma desarrazoadamente o julgamento; (4) que a solicitação é feita de boa-fé e que não se pretende empreender em uma genérica fishing expedition. (DA SILVA, Viviani Ghizoni; SILVA, Phelipe Benoni Melo e; ROSA, Alexandre Moraes da. *Fishing Expedition e Encontro Fortuito na Busca e na Apreensão: Um dilema oculto do processo penal*. 1^a ed. Florianópolis: Emais, 2019. p. 39-40)

(...)

Registre-se que essas regras e orientações dos tribunais nacionais e estrangeiros devem ser objeto de constante atenção e preocupação por parte dos operadores jurídicos, em especial quando se compara as esferas do âmbito normativo com a realidade da persecução penal no Brasil, no qual notícias divulgadas pelos meios de comunicação e pelos canais das



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

instituições oficiais noticiam a existência de amplíssimos arquivos de documentação e monitoramento de cidadãos.⁷

O exame de uma infração penal realizado de maneira ampla e genérica, para buscar evidências sobre prática de crimes, não pode ser aceito no ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de malferimento das balizas de um processo penal democrático e constitucional.

Diante da moldura fática acima retratada e das diligências empreendidas até o momento (apenas o depoimento prestado pelo Senador da República MARCOS DO VAL, na qualidade de testemunha, e da extração de dados de seu aparelho de telefone celular) não é possível o acolhimento das medidas pleiteadas pela autoridade policial.

Com base no exposto, **o Ministério Público Federal se manifesta contrariamente à representação pela prisão do Senador da República MARCOS DO VAL, por ser constitucional, bem como indeferimento da realização de busca e apreensão em seu desfavor.**

5 – PEDIDOS

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL manifesta-se pelo:

⁷ Supremo Tribunal Federal; Reclamação nº 43.479/RJ; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Ministro Gilmar Mendes; julgamento: 10 ago. 2021; publicação: DJe nº 215, de 3 nov. 2021.



200
m

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

(a) indeferimento do pedido de prisão cautelar em desfavor do Senador da República MARCOS DO VAL, nos termos da Constituição Federal;

(b) indeferimento do requerimento de expedição de mandado de busca e apreensão em desfavor do Senador da República MARCOS DO VAL;

(c) indeferimento do pedido de autorização para proceder à investigação do congressista e de decretação de afastamento das suas funções públicas no Senado Federal;

(d) deferimento do pedido de autorização de realização de oitiva do ex-Deputado Federal DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA e do Senador da República MARCOS DO VAL quanto aos fatos relatados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 5/2023; e,

(e) na hipótese de entendimento contrário ao aqui manifestado, caso seja determinada a busca e apreensão requerida pela autoridade policial, que seja, antes da implementação da medida, oficiado ao Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco.

Por fim, o Ministério Público Federal informa que, após a realização da oitiva do ex-Deputado Federal DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA e do Senador da República MARCOS DO VAL acerca dos fatos relatados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 5/2023, se manifestará a respeito



20/04

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

de todas as demais pessoas que participaram dos diálogos mencionados na
ocasião pela autoridade policial.

Brasília, *data da assinatura digital.*

LINDÔRA MARIA ARAUJO
VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

20/04/2023

Cópia destinada ao Advogado Dalgodon Ramos
OAB/SP nº 398.069



GOVERNO LULA ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/PODER/GOVERNO-LULA/](https://www1.folha.uol.com.br/poder/governo-lula/))

ATAQUE À DEMOCRACIA ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/ATAQUE-A-DEMOCRACIA/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/ataque-a-democracia/))

Abin avisou sobre risco de violência na véspera de ataques em Brasília

Despachos alertando sobre perigo de depredação chegaram a 48 órgãos do governo federal

9.jan.2023 às 10h24

Atualizado: 9.jan.2023 às 18h32

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2023/01/10/>)

Igor Gielow (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/igor-gielow.shtml>)

BRASÍLIA A Abin (Agência Brasileira de Inteligência) produziu diversos alertas acerca do risco iminente de ataques a prédios públicos pelos radicais bolsonaristas que vandalizaram as sedes dos três Poderes em Brasília

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml>) no domingo (8).

Os textos são distribuídos para todos os integrantes do Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência), rede que une 48 órgãos em 16 ministérios diversos. A **Folha** obteve um deles, datado do sábado, véspera do incidente.



Manifestantes bolsonaristas em frente ao Palácio do Planalto no domingo - Pedro Ladeira - 8.jan.2023/Folhapress

"Conforme a ANTT [Agência Nacional de Transportes Terrestres], houve aumento do número de fretamentos de ônibus

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/01/manifestantes-seguem-indo-a-brasilia-mas-dizem-que-foco-agora-nao-e-mais-bolsonaro.shtml>) com destino a Brasília para este final de semana. Há um total de 105 ônibus, com cerca de 3.900 passageiros", diz o despacho.

"Mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios", completou o

texto, profetizando o que viria ocorrer no dia seguinte.

Um dos aspectos mais [obscuros](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/apagao-de-seguranca-abriu-porta-para-o-capitolio-caipira.shtml) da inédita violência registrada na capital é o papel das forças federais de segurança. A omissão e conivência da Polícia Militar do Distrito Federal está mais do que provada por vídeos registrados pelos próprios bolsonaristas, e levou ao afastamento do governador [, mas o apagão do lado do governo Lula gera dúvidas.](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/moraes-afasta-governador-do-df-do-cargo-apos-vandalismo-em-brasilia.shtml)

A **Folha** tentou falar com o GSI (Gabinete de Segurança Institucional), a quem a Abin está subordinada [, sem sucesso. Enviou também uma mensagem questionando o ministro Flávio Dino \(Justiça\), que tem centralizado parte da reação oficial à crise.](https://www.folha.uol.com.br/)

Ele só falou sobre o tema depois, em entrevista coletiva, em que comentou apenas sobre o papel falho da PM-DF no episódio. "Fizemos o possível. A esfera federal só age [em temas de segurança] quando a esfera local falha. Cada um tem o seu papel", disse o ministro.

Com os alertas da Abin, recebido por diversos órgãos do Ministério da Defesa, teria sido possível estruturar uma resposta mais efetiva. Segundo um oficial-general do Exército, o sistema de inteligência da Força dificilmente não teria visto a movimentação, dado que tinha elementos infiltrados no acampamento desmontado nesta segunda (9) [à frente do seu Quartel-General em Brasília.](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/pm-se-posiciona-perto-de-qg-no-df-bolsonaristas-deixam-o-local-outros-resistem.shtml)

O máximo que houve foi uma ordem de Dino para que agentes da Força Nacional [, que reúne policiais de diversos estados, fossem mobilizados para a eventualidade de um acirramento da situação. Havia cerca de 150](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/dino-autoriza-forca-nacional-na-esplanada-para-reagir-a-protesto-bolsonarista.shtml)

homens à disposição, bem menos do que necessário.

O despacho de Dino sugeria a proteção da Esplanada dos Ministérios, mas não houve uma ação coordenada. "Foi uma atuação insuficiente" da Força Nacional, disse Dino, devido aos "limites institucionais" —a PM, afirma, mudou o planejamento e abriu o acesso à via que leva à praça dos Três Poderes.

Não houve também mobilização do Comando Militar do Planalto

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/exercito-impede-entrada-da-pm-em-area-de-acampamento-bolsonarista-autoridades-estao-reunidas.shtml>), responsável pela segurança do palácio presidencial —os soldados de choque instalados no subsolo do prédio só agiram depois que os bolsonaristas o invadiram.

Entre observadores da crise, duas hipóteses principais se sobrepõem. A primeira foi o relaxamento do governo Lula após a posse sem incidentes do presidente, associado ao fato de que o novo governo considera o GSI uma unidade militar bolsonarista a ser depurada.

O chefe do órgão no governo Jair Bolsonaro (PL), general Augusto Heleno, é um dos mais radicais antipetistas da antiga administração

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/ditadura-formou-geracao-de-militares-que-hoje-povoam-governo-bolsonaro.shtml>), entusiasta histórico de soluções de força. Lula colocou um general de sua confiança, Gonçalves Dias, para comandar o órgão, mas retirou dele a função de segurança presidencial.

Essa desconfiança pode ter travado o caminho dos alertas produzidos pela Abin, na visão de integrantes da agência. Já integrantes do governo apontam no caminho inverso, de que pode ter havido leniência por parte do GSI.

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/integrantes-do-governo-veem-inacao-do-gsi-em-invasao-ao-planalto.shtml>)

De uma forma ou de outra, Dias não apareceu ainda na linha de frente do enfrentamento da crise.

Outro cenário é mais complexo, envolvendo o papel das Forças Armadas no

caso. O ministro da Defesa, José Múcio, tem trabalhado numa linha de acomodação com os novos comandantes. Isso o contrapõe a Dino, adepto de uma linha mais dura, em consonância com a ação comandada

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/moraes-afasta-governador-do-df-do-cargo-apos-vandalismo-em-brasilia.shtml>) do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral pelo ministro Alexandre de Moraes.

Um político com interlocução no meio militar e no Judiciário aponta que Múcio parece ter ficado vendido sobre a inação dos militares, que consideravam o acampamento de bolsonaristas na frente de quartéis inócuos, mesmo após o ensaio de baderna em Brasília

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/12/militares-ja-esperam-ordem-de-lula-para-acabar-com-atos-em-quarteis.shtml>) no dia da diplomação de Lula, em 12 de dezembro, quando carros foram incendiados.

O temor, diz esse político, é que haja simpatia efetiva nas fileiras militares aos bolsonaristas, inspirada pela atitude dos antecessores do atual comando das Forças de evitar passar seus cargos no governo do petista —Múcio acabou costurando uma saída intermediária, mas ainda assim o chefe da Marinha, Almir Garnier, não apareceu para empossar o substituto.

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/comandante-de-bolsonaro-falta-a-troca-de-chefia-da-marinha-em-ato-inedito-desde-redemocratizacao.shtml>)

Essa situação parece contornada com o desmonte do acampamento golpista (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/pm-se-posiciona-perto-de-qg-no-df-bolsonaristas-deixam-o-local-outros-resistem.shtml>) (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/exercito-impede-entrada-da-pm-em-area-de-acampamento-bolsonarista-autoridades-estao-reunidas.shtml>) em frente ao QG do Exército, com a presença do ministro Rui Costa (Casa Civil) no comando da Força. Mas o escrutínio sobre o que de fato ocorreu (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/apagao-de-seguranca-abriu-porta-para-o-capitolio-caipira.shtml>) nos dias que antecederam ao 8 de janeiro ainda está para ser feito.

A Intelis (União dos Profissionais de Inteligência de Estado da Abin) divulgou

nota reclamando que os alertas não foram ouvidos. "A questão do extremismo violento observado no país tem sido e continua sendo monitorada, permanentemente, dentro de nossas competências institucionais, e informações estavam e continuam sendo repassadas de maneira oportuna aos órgãos competentes", afirmou.

sua assinatura pode valer ainda mais

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui (<https://login.folha.com.br/newsletter>)). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na Apple Store (https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711?utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=appletextocurto) ou na Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR&utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=androidtextocurto) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/abin-avisou-sobre-risco-de-violencia-na-vespera-de-ataques-em-brasilia.shtml>

Recomendadas para você

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/07/bolsonaro-aparece-em-foto-com-filha-de-nikolas-e-carlos-reclama-do-pai.shtml>)

Bolsonaro aparece em foto com filha de Nikolas, e Carlos reclama do pai

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/07/bolsonaro-aparece-em-foto-com-filha-de-nikolas-e-carlos-reclama-do-pai.shtml>)

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/dora-kramer/2024/07/a-direita-se-prepara.shtml>)

COLUNAS E BLOGS

Opinião - Dora Kramer: A direita se prepara

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/dora-kramer/2024/07/a-direita-se-prepara.shtml>)

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ruycastro/2024/07/biden-hoje-lula-amanhã.shtml>)

RUY CASTRO

Opinião - Ruy Castro: Biden hoje, Lula amanhã

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ruycastro/2024/07/biden-hoje-lula-amanhã.shtml>)

(https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/07/atentado-contra-trump-deve-ter-mesmo-efeito-político-que-facada-contra-bolsonaro.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiDCgykLY5O3Nsbni_sORRvMZYobs3Y8nulINCQsIGCC9SDJ81Qo2dPl25yMns_FATCi81Q#tblciGiDCgykLY5O3Nsbni_sORRvMZYobs3Y8nulINCQsIGCC9SDJ81Qo2dPl25yMns_FATCi81Q)

FOLHA DE S.PAULO

Disparos contra Trump devem ter mesmo efeito político do que facada em Jair Bolsonaro

(https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/07/atentado-contra-trump-deve-ter-mesmo-efeito-político-que-facada-contra-bolsonaro.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiDCgykLY5O3Nsbni_sORRvMZYobs3Y8nulINCQsIGCC9SDJ81Qo2dPl25yMns_FATCi81Q#tblciGiDCgykLY5O3Nsbni_sORRvMZYobs3Y8nulINCQsIGCC9SDJ81Qo2dPl25yMns_FATCi81Q)

(https://f5.folha.uol.com.br/cinema-e-series/2024/07/quem-e-sydney-sweeney-atriz-que-vem-se-tornando-a-nova-namoradinha-de-hollywood.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiDCgykLY5O3Nsbni_sORRvMZYobs3Y8nulINCQsIGCC9SDJ81Qo_-Kmx7WyoXUATCi81Q#tblciGiDCgykLY5O3Nsbni_sORRvMZYobs3Y8nulINCQsIGCC9SDJ81Qo_-Kmx7WyoXUATCi81Q)

FOLHA DE S.PAULO

Quem é Sydney Sweeney, atriz que vem se tornando a nova namoradinha de Hollywood

(https://f5.folha.uol.com.br/cinema-e-series/2024/07/quem-e-sydney-sweeney-atriz-que-vem-se-tornando-a-nova-namoradinha-de-hollywood.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiDCgykLY5O3Nsbni_sORRvMZYobs3Y8nulINCQsIGCC9SDJ81Qo_-Kmx7WyoXUATCi81Q#tblciGiDCgykLY5O3Nsbni_sORRvMZYobs3Y8nulINCQsIGCC9SDJ81Qo_-Kmx7WyoXUATCi81Q)

Veja íntegra dos alertas da Abin ao GSI e ao Ministério da Justiça antes do 8/1

Relatório é compilado de alertas que agência diz ter enviado via WhatsApp; autoridades negam recebimento

28.abr.2023 às 4h00

A [Abin](#) (Agência Brasileira de Inteligência) afirma ter enviado a membros do governo federal alertas sobre a possibilidade de [ataques às sedes dos três Poderes](#) às vésperas das invasões de 8 de janeiro, mostra documento do órgão obtido pela **Folha**.

O relatório é um compilado de mensagens distribuídas pelo WhatsApp — em grupos ou individualmente — entre 2 e 8 de janeiro. Segundo o documento, a agência enviou na noite de sexta-feira, dia 6 de janeiro, o primeiro informe sobre a possibilidade de ações violentas em manifestações de bolsonaristas contra a eleição de Luiz Inácio [Lula](#) da Silva (PT).

Em linhas gerais, o documento com as notificações expunha:

- As chegadas de golpistas no acampamento em frente ao QG do Exército nos dias que antecederam os ataques;
- Os bloqueios a refinarias e rodovias federais em regiões pelo país, além de acampamentos em outras cidades;
- A articulação dos vândalos em 8 de janeiro, dia da invasão aos prédios, relatando movimentação perigosa;
- Monitoramento de pessoas com acesso a armas e que participariam dos atos golpistas.

O Ministério da Justiça e o GSI negam ter recebido os informes, apesar de constarem no relatório da Abin.

Os destinatários seriam 13 órgãos ligados ao Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência) e o então ministro do [GSI](#) (Gabinete de Segurança Institucional), general Gonçalves Dias, segundo o documento enviado à CCAI (Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência) do [Congresso Nacional](#).

São eles o CIE (Centro de Inteligência do Exército), CIM (Centro de Inteligência da Marinha), AID/MD (Assessoria de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa), DINT/SEOPI (Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça), ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), MINFRA (Ministério da Infraestrutura) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

Ainda teriam recebido os informes os integrantes da CIISP/DF (Célula de Inteligência Integrada de Segurança Pública do Distrito Federal), composto pelo GSI (Gabinete de Segurança Institucional), PF (Polícia Federal), PRF (Polícia Rodoviária Federal), DINT/SEOPI, PM/DF (Polícia Militar do Distrito Federal), PC/DF (Polícia Civil do Distrito Federal) e SSI/DF (Subsecretaria de Inteligência do Distrito Federal).

Leia a íntegra do documento:

02/01/2023 — 15h30: MANIFESTAÇÕES EM CAPITAIS E RODOVIAS — ATUALIZAÇÃO

Prosseguem manifestações nas imediações de organizações militares em capitais estaduais em protesto contra o resultado das eleições presidenciais (mapa anexo). Não há registro de manifestações em Goiânia e Natal. A adesão às manifestações é reduzida.

Em Brasília, prossegue concentração em frente ao QG do Exército. Há

cerca de 500 participantes. Tendas do acampamento são desmontadas.

Quanto a rodovias federais, mantêm-se pontos de concentração de manifestantes em algumas localidades (menos de 20, conforme a PRF). Não há registro de bloqueios.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL

03/01/2023 – 15h20: MANIFESTAÇÕES EM CAPITAIS E RODOVIAS – ATUALIZAÇÃO

Mantém-se manifestações nas imediações de organizações militares em capitais estaduais em protesto contra o resultado das eleições presidenciais (mapa anexo). A adesão às manifestações é reduzida.

Não há registro de manifestações em Aracaju, Goiânia, São Luís e Teresina. Em Natal, a manifestação passa a ocorrer de forma intermitente, apenas no período noturno.

Em Brasília, prossegue concentração em frente ao QG do Exército. Ocorre remoção de tendas e de banheiros químicos que formavam a estrutura de acampamento.

Em rodovias federais, a situação está inalterada em relação à véspera: há menos de 20 pontos de concentração de manifestantes, nenhum bloqueio e nenhuma interdição, segundo a PRF.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL

04/01/2023 – 15h20: MANIFESTAÇÃO EM CAPITAIS E RODOVIAS – ATUALIZAÇÃO

Com a exceção de Aracaju, Goiânia e Teresina, ocorrem manifestações nas imediações de organizações militares em capitais estaduais em protesto contra o resultado das eleições presidenciais (mapa anexo). A

adesão às manifestações é reduzida.

Em Brasília, verifica-se redução do público em frente ao QG do Exército; restrição do espaço que pode ser ocupado por manifestantes, por determinação do EB; e retirada de parte da estrutura de acampamento.

Em rodovias federais, houve redução do número de pontos de concentração de manifestantes, de 18 para 11 pontos, segundo a PRF.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL

05/01/2023 – 15h30: MANIFESTAÇÃO EM CAPITAIS E RODOVIAS – ATUALIZAÇÃO

Com a exceção de Aracaju e Teresina, prosseguem atos nas imediações de organizações militares em capitais estaduais em protesto contra o resultado das eleições presidenciais (mapa anexo).

Em Brasília, mantém-se redução de público e de estrutura do ato que se realiza nas proximidades do QG do Exército e da Praça dos Cristais.

Em rodovias federais, persistem 11 pontos de concentração de manifestantes, mas sem causar impacto no tráfego, segundo a PRF.

Foram identificadas, em redes sociais digitais, mensagens de convocação e de organização de caravanas para a capital federal, manifestações, paralisações e greves para os próximos dias. Não há dados que indiquem efetiva mobilização popular ou de setores da sociedade para as ações convocadas.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL

06/01/2023 – 16h30: MANIFESTAÇÃO EM CAPITAIS E RODOVIAS – ATUALIZAÇÃO

Com a exceção de Aracaju, São Luís e Teresina, prosseguem atos nas

imediatões de organizações militares em capitais estaduais em protesto contra o resultado das eleições presidenciais (mapa anexo)

Em Belo Horizonte, a Guarda Municipal realizou a operação de desmobilização da manifestação na Av. Raja Gabaglia, em frente ao Comando da 4ª Região Militar do Exército. Os manifestantes opuseram resistência e agrediram trabalhadores de imprensa que cobriam a operação.

Em Brasília, foram bloqueados os acessos da Av. do Exército. O Exército realiza operação de redisposição da estrutura de acampamento junto a manifestantes, nas proximidades do QG do Exército e da Praça dos Cristais. Não foram identificadas manifestações em outros locais da capital federal.

Em rodovias federais, persistem 11 pontos de concentração de manifestantes, mas sem causar impacto no tráfego, segundo a PRF.

Há convocação para atos em frente a refinarias e distribuidoras de combustível em MG, AM e PR. Persistem as chamadas para caravanas em direção a Brasília, greves e paralisações. Não há dados que indiquem efetiva mobilização popular ou de setores da sociedade para as ações convocadas.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL

06/01/2023 – 19h40: PERSPECTIVA DE MANIFESTAÇÕES EM BRASÍLIA

A perspectiva de adesão às manifestações contra o resultado da eleição convocadas para Brasília para os dias 7, 8 e 9 jan. 2023 permanece baixa. Contudo, há risco de ações violentas contra edifícios públicos e autoridades.

Destaca-se a convocação por parte de organizadores de caravanas para

o deslocamento de manifestantes com acesso a armas e a intenção manifesta de invadir o Congresso Nacional. Outros edifícios na Esplanada dos Ministérios poderiam ser alvo das ações violentas.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL – CIISP/DF – MINISTRO DO GSI

07/01/2023 – 10h30: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

Em Brasília, há registro de chegada no QG do Exército de 18 ônibus de outros estados para participar de manifestações.

Mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios.

Desde a madrugada de hoje caminhões tanque que transportam combustível não acessam a distribuidora de combustíveis anexa à refinaria (REVAP) de São José dos Campos-SP. Há presença de manifestantes autointitulados "patriotas" no local.

Outros tipos de caminhões que transportam tipos de produtos distintos de combustíveis, assim como carros utilitários, ônibus e outros veículos estão acessando normalmente.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL – CIISP/DF – MINISTRO DO GSI

07/01/2023 – 12h00: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Conforme a ANTT, houve aumento do número de fretamentos de ônibus com destino a Brasília para este final de semana. Há um total de 105 ônibus, com cerca de 3900 passageiros.

Mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL – CIISP/DF – MINISTRO DO GSI

07/01/2023 – 15h40: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Em Brasília, continua a chegada de manifestantes no QGEx. Vias da região estão bloqueadas para veículos.

Há pequeno grupo de manifestantes na Esplanada dos Ministérios, próximo à Alameda das Bandeiras.

Eixo Monumental encontra-se bloqueado para veículos na altura da Biblioteca Nacional.

Não há registro de incidentes.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL – CIISP/DF – MINISTRO DO GSI

07/01/2023 – 16h50: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Em Brasília, continua chegada de manifestantes no QG do Exército. Não há registro de ações de manifestantes fora do QG do Exército.

Permanecem convocações e incitações para deslocamento até a Esplanada dos Ministérios, ocupações de prédios públicos e ações violentas, mas sem coordenação concreta para tais ações.

Em São José dos Campos/SP, situação na REVAP encontra-se normalizada, com carregamento de caminhões.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL

08/01/2023 – 08h53: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Cerca de 100 ônibus chegaram a Brasília/DF para os atos previstos na Esplanada

Difusão: MINISTRO DO GSI

08/01/2023 – 09h00: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – QGEx

Público estimado pela SSP/DF de 3.000 pessoas na área próxima do SMU.

Durante a madrugada de 07/01/2023 mais 16 ônibus desembarcaram passageiros nas proximidades do QGEx, totalizando 101 veículos até as 8h20. Parte dos ônibus está estacionada na Granja do Torto.

Os manifestantes que chegaram nas últimas horas traziam equipamentos de acampamento e mantimentos. Parte deles foi observada pegando Uber e se dirigindo para hotéis da cidade.

Avenida do Exército está bloqueada para veículos nos dois extremos. Av. Duque da Caxias liberada para veículos a partir do Eixo Monumental, com controle de acesso feito pela PE.

Fluxo ainda tímido de chegada de manifestantes de Brasília/DF, que vêm a pé devido aos estacionamentos liberados na área do QGEx estarem lotados.

Estacionamento da Catedral Rainha da Paz lotado, com manifestantes fazendo churrasco e acompanhando a missa na igreja.

Houve incremento significativo no número de barracas de ontem para hoje, inclusive de instalação de estruturas maiores. Cozinhas comunitárias, que haviam sido desmontadas, voltaram a funcionar.

Às 8h30 havia concentração de pessoas na área do palco, mas não havia discursos. Há filas nas barracas de alimentação.

Os acampados aparentam estar divididos em grupos, com sua própria organização cada.

Após discussão acalorada entre acampados às 8h50, ficou decidido que os manifestantes partirão em marcha para a Esplanada às 13h.

Difusão: CIISP-DF – MINISTRO DO GSI

08/01/2023 – 10h00: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Em Brasília, continua chegada de manifestantes no QG do Exército, mas em fluxo menor que o registrado ontem. Houve incremento significativo no número de barracas de ontem para hoje, inclusive com instalação de estruturas maiores. Permanecem convocações e incitações para deslocamento até a Esplanada dos Ministérios, ocupações de prédios públicos e ações violentas. Em votação, decidiram que a marcha só iniciará quando todas as caravanas chegarem e estão evitando divulgar um horário para o início. Há um pequeno grupo de manifestantes na Av. das Bandeiras (imagem anexa).

Em São José dos Campos/SP, há presença de manifestantes na Revap, Refap e no terminal de Barueri/SP. Houve tentativa de bloqueio de acessos no Posto Avançado 6 (P6), na BAVAP, no final da noite de 07/01, mas a via foi liberada.

Em Canoas/RS, grupo de cerca de 100 manifestantes encontra-se próximo ao portão da Refinaria Alberto Pasqualini (Refap). Há convocações em redes sociais e grupos de mensagens para aumentar o número de pessoas no local. Forças de segurança (PRF e BM) estão no local e não há bloqueio de rodovia nem do acesso à refinaria.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL – CIISP/DF – MINISTRO DO GSI

08/01/2023 – 12h05: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Deslocamento dos manifestantes para a Esplanada está previsto para as 13h00. Ânimo pacífico no momento, mas há relatos de pessoas que se dizem armadas.

Difusão: MINISTRO DO GSI

08/01/2023 – 13h00: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Identificado discurso radical de vândalo com perfil já conhecido com ânimo exaltado.

Difusão: MINISTRO DO GSI

08/01/2023 – 13h30: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Em Brasília, grupo de manifestantes iniciou marcha desde o QGEx em direção à Esplanada dos Ministérios. Ocupam duas faixas da N1.

Não há anormalidades.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL

08/01/2023 – 13h40: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Iniciado o deslocamento para a Esplanada. Há discursos inflamados com pessoas pintando o rosto com [sic] se fossem para um combate. Há entre manifestantes relatos de que as forças de segurança policiais e militares

não irão confrontá-los.

Difusão: MINISTRO DO GSI

08/01/2023 – 14h30: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Em Brasília, grupo de manifestantes segue pela N1. Frente da marcha alcançou a primeira barreira policial na via que passa ao lado da Catedral (imagem 1 anexa).

Já há manifestantes em frente ao Congresso Nacional (imagem 2 e 3). Efetivos da PM encontram-se no local.

Alguns manifestantes estão montando barracas no gramado da Esplanada dos Ministérios (imagem 4) e artefatos potencialmente perigosos foram deixados no gramado, próximo ao local de manifestação (imagem 5).

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL

08/01/2023 – 14h45: MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – ATUALIZAÇÃO

Em Brasília, marcha chegou em frente ao Congresso Nacional e manifestantes romperam a barreira policial.

Grupo encontra-se na rampa do Congresso Nacional.

Difusão: CIE – CIM – AID/MD – DINT/SEOPI – ANTT – MINFRA – ANATEL